



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

PROCESSO N.º:	412139/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
CNPJ:	37.465.598/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE LAIR ZAMONER
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA GUARITA
NÚMERO OS:	2942/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	7
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	12
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	13
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	17
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	18
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	20
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	21
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	23
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	24
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	25
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	25
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	26
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	27
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	30
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	31
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31





6.1. DÍVIDA PÚBLICA	31
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	32
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	32
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	33
6.2. EDUCAÇÃO	34
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36
6.3. SAÚDE	39
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	40
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	41
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	41
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	42
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	43
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	44
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	47
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	47
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	48
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	49
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	49
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	51
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	54
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	54
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	55
Anexo 1 - ORÇAMENTO	58
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	58
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	63
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	65
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	67
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	70
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	73
Anexo 2 - RECEITA	76
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	76
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	77
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	77
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	78
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	78
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	79
Anexo 3 - DESPESA	80
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	80
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	81
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	82
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	84





Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	85
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	87
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	91
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	92
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	92
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	93
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	95
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	96
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	97
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	98
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	98
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	99
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	102
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	103
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	104
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	104
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	106
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	106
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	106
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	107
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	109
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	110
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	111
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	112
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	113
Anexo 8 - SAÚDE	114
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	114
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	114
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	115
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	117
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	118
Anexo 9 - PESSOAL	119
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	119
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	119
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	120
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	121
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	123
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	123
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	123
Anexo 11 - METAS FISCAIS	125
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	125





Anexo 12 - COVID	126
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	126
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	126
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	128
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	128
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	129
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	129
APÊNDICE - A - CRÉDITOS ADICIONAIS	130
APÊNDICE - B - PUBLICAÇÕES - LDO E LOA	132
APÊNDICE - C - DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DE EDUCAÇÃO	144
APÊNDICE - D - DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DE SAÚDE	148





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de NOVA GUARITA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	1.114.126
Distância Rodoviária do Município à Capital	677 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	4.407

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável





Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

Quanto às recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2020 informa-se que o Parecer Prévio nº 166/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2345, datado de 14/12/2021, e publicado em 15/12/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para implementar as recomendações e, portanto, não serão objeto de análise neste Relatório Técnico.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.





c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVA GUARITA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,34	0,75	1,00	0,52	1,00	0,00	0,69	34
2017	0,46	0,57	1,00	0,47	1,00	0,00	0,67	22
2018	0,45	0,52	1,00	0,41	1,00	0,00	0,64	37
2019	0,47	0,61	1,00	0,33	1,00	0,00	0,65	49
2020	0,45	0,57	1,00	0,73	1,00	0,00	0,72	28

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	RODRIGO DE FARIA VEIGA VIOTTO	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE LAIR ZAMONER	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CLEOMAR DALMOLIN	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	HEITOR BALESTRIN	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ANA CARLA DILL PAIANO	01/01/2021 a 09/03/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JOSE ANTONIO FAUSTINO DA COSTA	10/03/2021 a 10/06/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LOURDES ELIANE HAGERS BOSA	11/06/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA





Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as





irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOVA GUARITA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela **Lei nº 646 de 21 de novembro de 2017**, a qual foi protocolada sob o nº **367877/2017** no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis nº 808/2021, 810/2021, 811/2021, 814/2021, 815/2021, 819/2021, 830/2021, 837/2021, 841/2021, 844/2021, 846/2021 e 850/2021.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVA GUARITA para o exercício de 2021, foi instituída pela **Lei Municipal nº 774, de 29/06/2020**, a qual foi protocolada sob o nº **43/2021** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando





a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 52.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 12.291,14 ;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 187.878,86.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

- Limitação de Empenhos e Utilização da Reserva de Contingência (R\$ 650.000,00)

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

3.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - DB08*

Conforme demonstra o Portal da Transparência do município (<https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Audiencia-publica///3/>) e documentos encaminhados pelo Município (Documento digital nº 12/2021 páginas 38 a 59, não foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, mas tão somente disponibilizada no Portal da Transparência Edital de convocação e arquivo do Projeto de Lei nº 766/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.





novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Audiencia-publica///3/

Subcategoria: Geral		
Nº: 004/2020	Edital 004_2020 2º Quad 2020	Visualizar Baixar
Data: 14/09/2020	Descrição EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2020. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020.	Baixado: 3 vezes
Categoria: Geral		
Subcategoria: Geral		
Nº: 003/2020	PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 765-2020 - LDO 2021-Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamen.	Visualizar Baixar
Data: 15/06/2020	Descrição PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 765-2020 - LDO 2021 -Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.	Baixado: 2 vezes
Categoria: Geral		
Subcategoria: Geral		
Nº: 003/2020	Edital 003.20_Aud.Publ.LDO 2021	Visualizar Baixar
Data: 09/06/2020	Descrição EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2020. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO/2021. Dispõe sobre a convocação de todos os municípios de Nova Guarita - MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § único da Lei Comp...	Baixado: 3 vezes
Categoria: Geral		
Subcategoria: Geral		

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Apesar da Lei de Diretrizes Orçamentárias ter sido publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), seus anexos não foram publicados em meio oficial, somente no Portal da Transparência do Município.

A LDO foi publicada no Diário Oficial do Municípios n° 3.531 de 29/07/2020 e somente em 17/08/2021 (Diário Oficial do Municípios n° 3.794) a prefeitura fez publicar o endereço eletrônico no qual os anexos estariam disponíveis.

Desta feita sugere-se que seja recomendado ao gestor para que seja indicado na mesma publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias o endereço eletrônico no qual os anexos poderão ser encontrados.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de 3% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.8º.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVA GUARITA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 796, de 15/12/2020, a qual foi protocolada sob o nº 760/2021 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 21.000.000,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 17.601.500,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.999.500,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 1.399.000,00





Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). Entretanto o valor de R\$ 1.399.000,00 foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais independentes na sua estrutura administrativa. Sendo assim, não deveria ter sido discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Assim, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Guarita sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

2.1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - DB08

Conforme demonstra o Portal da Transparência do município (<https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Audiencia-publica/>), não foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, mas tão somente disponibilizado no Portal da Transparência Edital de convocação e arquivo do Projeto de Lei nº 782/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Apesar da Lei Orçamentária ter sido publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), seus anexos não foram publicados em meio oficial.

A LOA foi publicada no Diário Oficial do Municípios nº 3.640 de 06/01/2021 e somente em 18/08/2021 (Diário Oficial do Municípios nº 3.795) a prefeitura fez publicar o endereço eletrônico no qual os anexos estariam disponíveis.

Desta feita sugere-se que seja recomendado ao gestor para que seja indicado na mesma publicação da Lei Orçamentária o endereço eletrônico no qual os anexos poderão ser encontrados.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 796/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes





Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

II – Fazer transferências de saldos entre fontes de recursos.

A Leis Municipais nº 832/2021 e 840/2021 autorizaram aditar o limite de remanejamento de saldo orçamentário para abertura de créditos adicionais suplementares em 10% e 15%, respectivamente, a remanejar, transferir e transpor recursos, de um

projeto a outro do orçamento programa do município, e a remanejar saldos entre Fontes de Recursos do orçamento programa do município.

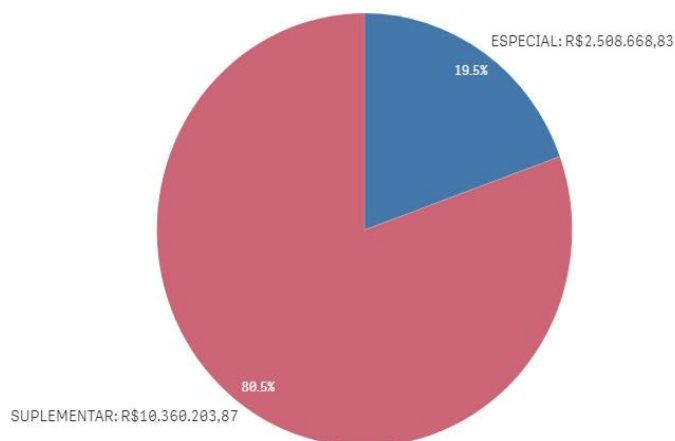
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 21.000.000,00	R\$ 10.360.203,87	R\$ 2.508.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.700.639,45	R\$ 26.168.233,25	24,61%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,33%	11,94%	0,00%	0,00%	36,67%	24,61%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc digital nº 122156/2022, pág. 8) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 26.168.233,25, apresentando valor igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (Peças de planejamento/LOA e suas alterações).





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 21.000.000,00	R\$ 12.868.872,70	61,28%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

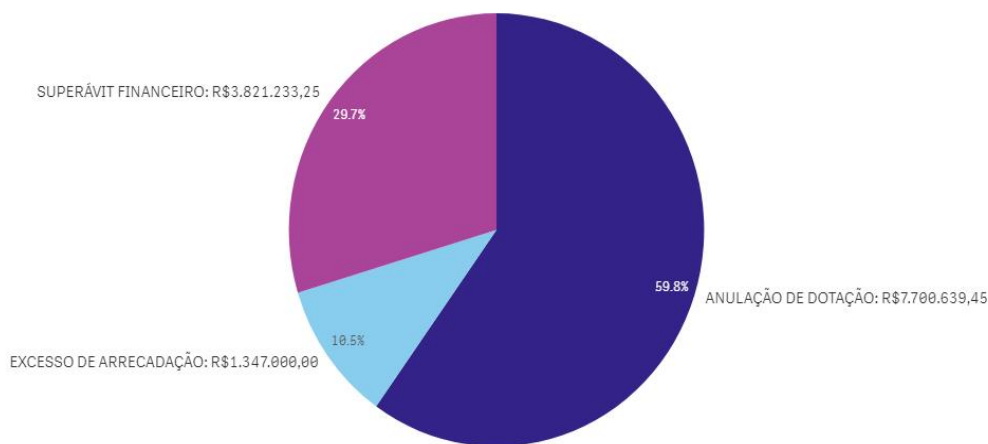
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 61,28% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.700.639,45
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.347.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.821.233,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 12.868.872,70

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice A**:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).





2) Foram abertos créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa ou decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64). FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares que totalizaram 49,33% de alteração em relação ao orçamento inicial, entretanto houve autorização legislativa para abertura de apenas 40% de alteração (15% pela LOA, 10% pela Lei nº 832/2021 e 15% pela Lei nº 840/2021). Portanto houve abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa que corresponderam a 9,33% do orçamento inicial do exercício de 2021. - FB02*

2.2) *Foram abertos créditos adicionais suplementares sem comprovação de prévia autorização legislativa ou decreto do executivo no valor de R\$ 753.943,00. As Leis e Decretos relacionados abaixo não foram encaminhados pelo sistema Aplic e não constam no Portal da Transparência do Município de Nova Guarita.*

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
-	00037/2021	502.000,00	-	502.000,00	-	-
-	00044/2021	105.000,00	-	105.000,00	-	-
-	00061/2021	6.000,00	-	6.000,00	-	-
00826/2021	00033/2021	21.600,00	-	-	-	21.600,00
00833/2021	00049/2021	11.000,00	-	11.000,00	-	-
-	00078/2021	13.343,00	-	13.343,00	-	-
00847/2021	00071/2021	95.000,00	-	-	95.000,00	-
		753.943,00	-	637.343,00	95.000,00	21.600,00

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 186.520,27. - FB03*





Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 186.520,27 nas fontes 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 47 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde), conforme demonstra quadro 1.3 anexo 1 deste relatório técnico.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 708.134,00. - FB03*

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 708.134,00, nas fontes 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)) e 46 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme demonstra anexo 1 quadro 1.2 deste relatório técnico.

Também houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis na fonte 00 (Recursos Ordinários) no valor de R\$ 149.046,24, entretanto a disponibilidade da fonte 00 deve ser analisada em conjunto com as fontes 01 e 02, portanto a indisponibilidade nesta fonte não será apontada tendo em vista a existência de saldo nas fontes 01 e 02.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 22.748.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 27.904.859,43, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS





NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 288.838,68	R\$ 288.838,68	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 9.690,55	R\$ 9.690,55	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 195.429,77	R\$ 195.429,77	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 3.915.248,07	R\$ 3.915.248,07	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 605.016,57	R\$ 605.016,57	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 605.016,57	R\$ 605.016,57	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA





A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 18.108.011,86	R\$ 19.482.397,83	R\$ 22.601.476,49	R\$ 24.871.440,61	R\$ 30.198.136,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 977.225,02	R\$ 1.097.336,67	R\$ 1.361.250,60	R\$ 1.429.760,39	R\$ 1.797.612,30
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 82.334,75	R\$ 119.045,52	R\$ 72.262,15	R\$ 36.022,75
Receita Patrimonial	R\$ 165.262,95	R\$ 58.038,20	R\$ 52.125,40	R\$ 22.959,45	R\$ 198.627,67
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 620.923,88	R\$ 735.350,19	R\$ 813.135,74	R\$ 821.163,62	R\$ 975.930,67
Transferências Correntes	R\$ 16.252.619,00	R\$ 17.494.607,04	R\$ 20.252.065,64	R\$ 22.524.231,60	R\$ 27.189.913,30
Outras Receitas Correntes	R\$ 91.981,01	R\$ 14.730,98	R\$ 3.853,59	R\$ 1.063,40	R\$ 29,71
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 408.800,00	R\$ 312.437,56	R\$ 603.278,43	R\$ 3.020.811,94	R\$ 1.178.004,23
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 108.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.900,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 300.000,00	R\$ 312.437,56	R\$ 603.278,43	R\$ 3.020.811,94	R\$ 1.002.104,23
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.516.811,86	R\$ 19.794.835,39	R\$ 23.204.754,92	R\$ 27.892.252,55	R\$ 31.376.140,63
DEDUÇÕES	-R\$ 2.052.258,44	-R\$ 2.217.356,63	-R\$ 2.458.172,89	-R\$ 2.514.170,98	-R\$ 3.471.281,20
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 16.464.553,42	R\$ 17.577.478,76	R\$ 20.746.582,03	R\$ 25.378.081,57	R\$ 27.904.859,43
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 16.464.553,42	R\$ 17.577.478,76	R\$ 20.746.582,03	R\$ 25.378.081,57	R\$ 27.904.859,43
Receita Tributária Própria	R\$ 1.018.812,15	R\$ 1.079.475,26	R\$ 1.331.356,80	R\$ 1.405.441,63	R\$ 1.774.290,97





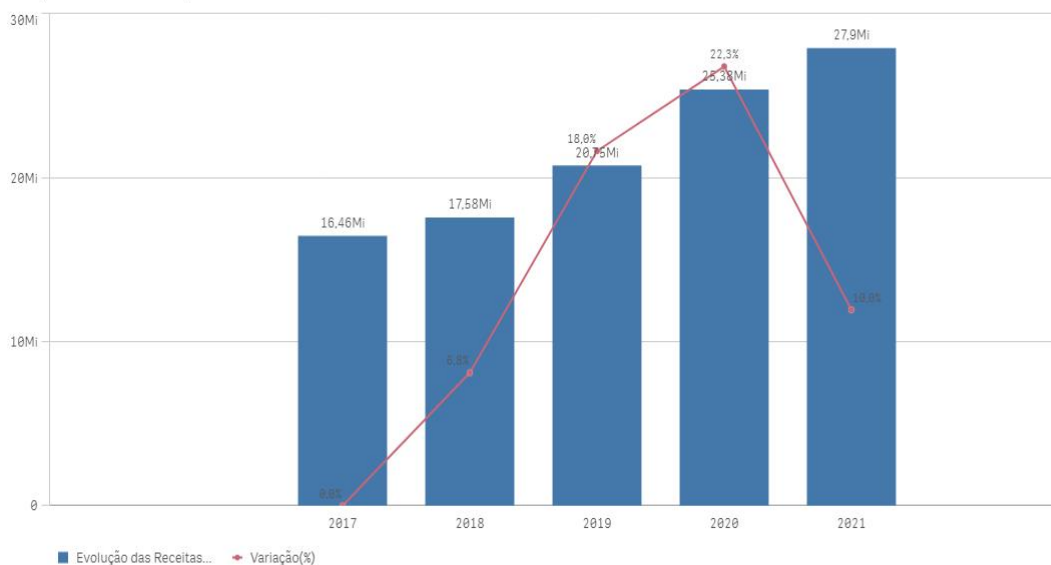
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,62%	5,54%	5,89%	5,65%	5,87%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,71%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 27.189.913,30, o que corresponde a 86,65% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 31.376.140,63.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da





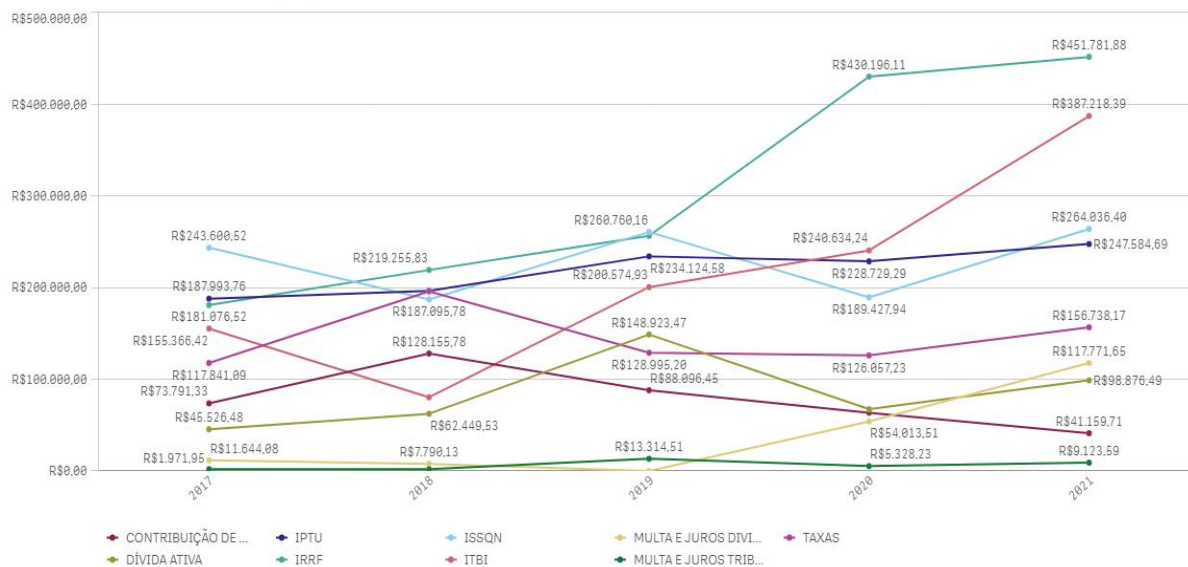
Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,87% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 187.993,76	R\$ 196.462,30	R\$ 234.124,58	R\$ 228.729,29	R\$ 247.584,69
IRRF	R\$ 181.076,52	R\$ 219.255,83	R\$ 256.567,50	R\$ 430.196,11	R\$ 451.781,88
ISSQN	R\$ 243.600,52	R\$ 187.095,78	R\$ 260.760,16	R\$ 189.427,94	R\$ 264.036,40
ITBI	R\$ 155.366,42	R\$ 80.439,49	R\$ 200.574,93	R\$ 240.634,24	R\$ 387.218,39
TAXAS	R\$ 117.841,09	R\$ 195.962,75	R\$ 128.995,20	R\$ 126.057,23	R\$ 156.738,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 73.791,33	R\$ 128.155,78	R\$ 88.096,45	R\$ 63.630,73	R\$ 41.159,71
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.971,95	R\$ 1.863,67	R\$ 13.314,51	R\$ 5.328,23	R\$ 9.123,59
DÍVIDA ATIVA	R\$ 45.526,48	R\$ 62.449,53	R\$ 148.923,47	R\$ 67.424,35	R\$ 98.876,49
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 11.644,08	R\$ 7.790,13	R\$ 0,00	R\$ 54.013,51	R\$ 117.771,65
TOTAL	R\$ 1.018.812,15	R\$ 1.079.475,26	R\$ 1.331.356,80	R\$ 1.405.441,63	R\$ 1.774.290,97

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

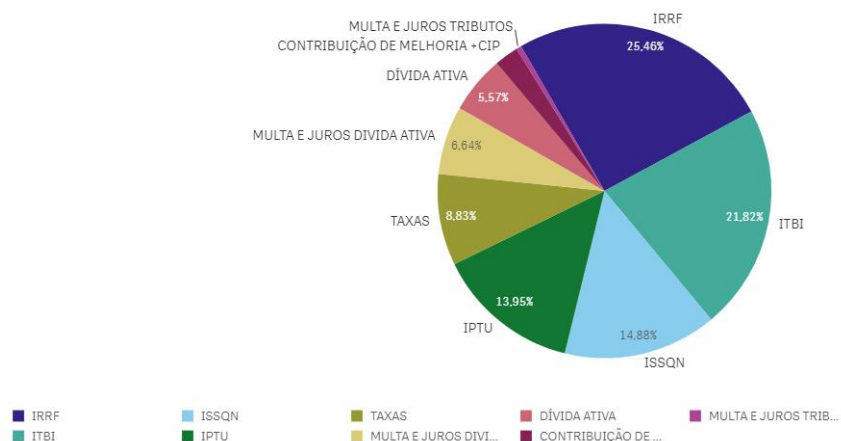


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :





Composição da Receita Tributária Própria 2021



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 31.376.140,63
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 27.189.913,30
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 4.186.227,33
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	13,34%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	86,65%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.





A autonomia financeira de 13,34% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,1334 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 86,65% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo





Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município NOVA GUARITA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 59.273,76
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 26.168.233,25, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 25.222.122,16, liquidado R\$ 23.956.228,74 e pago R\$ 23.956.228,74.





4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 15.903.385,28	R\$ 16.807.471,49	R\$ 18.535.530,88	R\$ 18.987.985,29	R\$ 21.743.817,57
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.905.601,82	R\$ 8.257.082,87	R\$ 9.610.635,89	R\$ 10.605.330,14	R\$ 11.481.725,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.997.783,46	R\$ 8.550.388,62	R\$ 8.924.894,99	R\$ 8.382.655,15	R\$ 10.262.091,70
Despesas de Capital	R\$ 1.239.098,32	R\$ 729.852,84	R\$ 1.368.210,42	R\$ 5.366.085,82	R\$ 3.478.304,59
Investimentos	R\$ 1.239.098,32	R\$ 729.852,84	R\$ 1.368.210,42	R\$ 5.366.085,82	R\$ 3.478.304,59
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 17.142.483,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11	R\$ 25.222.122,16
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 17.142.483,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11	R\$ 25.222.122,16
Variação - %		2,30%	13,49%	22,35%	3,56%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

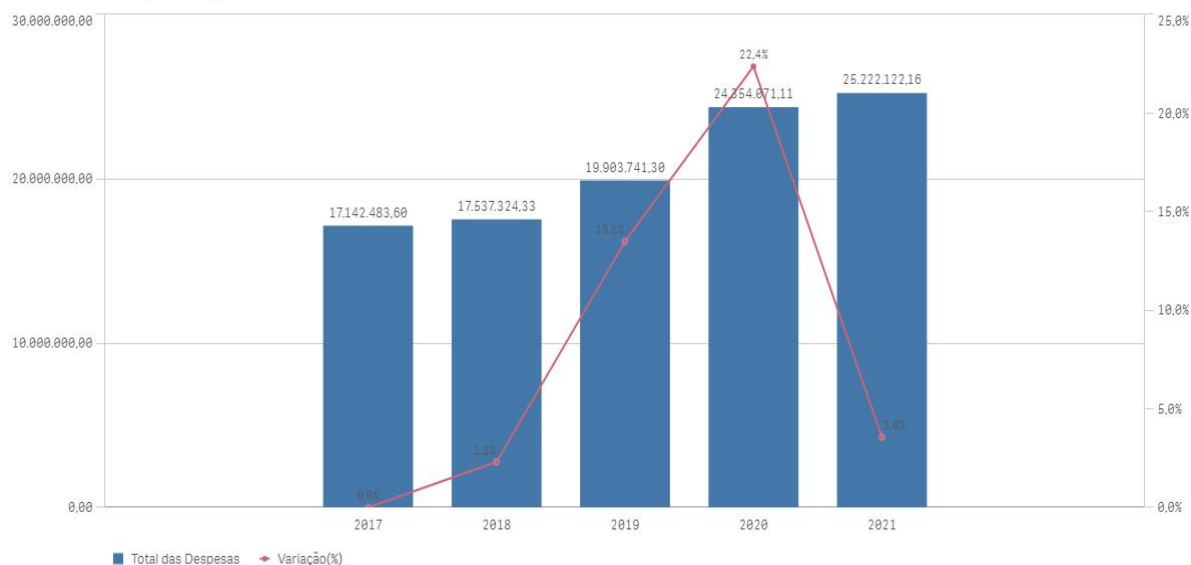
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e encargos sociais", totalizando o valor de R\$ 11.481.725,87, o que corresponde a 45,52% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 25.222.122,16.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou 02 projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 609.762,50	R\$ 428.119,21	R\$ 428.119,21

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.





Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 257.327,94	R\$ 75.684,65	R\$ 75.684,65
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 319.255,23	R\$ 319.255,23	R\$ 319.255,23
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 576.583,17	R\$ 394.939,88	R\$ 394.939,88

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.409,38	R\$ 3.409,38	R\$ 3.409,38
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 26.769,95	R\$ 26.769,95	R\$ 26.769,95
		R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33
>>>>>	TOTAL	R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de NOVA GUARITA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e despesas:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 22.748.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 27.904.859,43
QER	B/A	1,2267

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 24.395.000,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 30.198.136,40
QERC	B/A	1,2378

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 123,78% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.073.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.178.004,23





QRC	B/A	1,0978
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 109,78% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 26.168.233,25
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 25.222.122,16
QED	B/A	0,9638

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 22.571.702,00
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 21.743.817,57
QEDC	B/A	0,9633

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,33% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.596.531,25
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.478.304,59
QDC	B/A	0,9671

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,71%, abaixo do valor estimado.





5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 26.726.855,20
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 21.743.817,57
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 2.378.070,63
QEOCO	(A+C)/B	1,3385

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1,





indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 1.178.004,23
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 3.478.304,59
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 883.882,48
QEOCA	(A+C)/B	0,5927

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 3.478.304,36) superaram as Receitas de Capital (R\$ 1.178.004,23), resultando em R\$ 2.300.300,36 de despesas de capital financiadas com recursos das receitas correntes.

O quociente 0,5927 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R\$ 0,5927 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 2.300.300,36 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 4.983.037,63 e, portanto, suficiente para suportar o excedente de despesas de capital e gerar um superávit total de R\$ 2.682.737,27.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO





B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.478.304,59
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme demonstrado acima.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

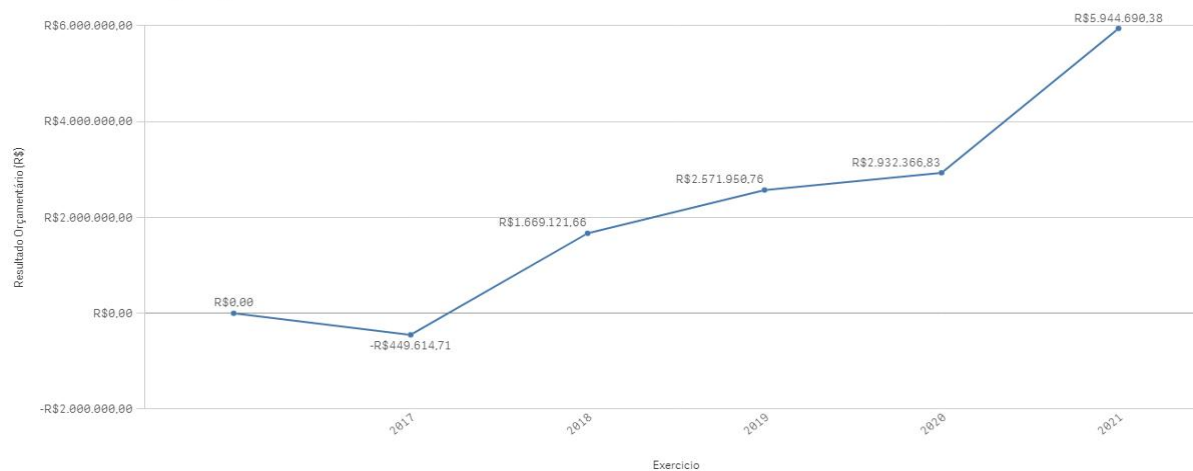
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 18.746.568,89	R\$ 19.206.445,99	R\$ 22.475.692,06	R\$ 27.286.437,94	R\$ 27.904.859,43
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 19.196.183,60	R\$ 17.537.324,33	R\$ 19.903.741,30	R\$ 24.354.071,11	R\$ 25.222.122,16
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.261.953,11
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 449.614,71	R\$ 1.669.121,66	R\$ 2.571.950,76	R\$ 2.932.366,83	R\$ 5.944.690,38

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 25.222.122,16
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 27.904.859,43
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 3.261.953,11
QREO	(A+C)/B	1,2356

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de NOVA GUARITA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 0,00, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.303.942,44.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 9.244.556,68
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 44.265,56
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.303.942,44
QDF	(A-B)/(C+D)	3,9932





Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,9932 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 25.222.122,16
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.265.893,42

QIRP	B/A	0,0501
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0501 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.201.888,59
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.348.208,00

QSF	A/B	3,9186
-----	-----	--------





Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 6.853.680,59, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 18.547.758,17
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 301.593,50
Liquidez Corrente	A/B	61,4992

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também





integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 26.726.855,20
A	DCL	-R\$ 8.987.228,74
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)





A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 26.726.855,20
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício analisado.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 26.726.855,20
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Não houve dispêndios da Dívida Pública no município no exercício analisado.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).





6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,

que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, está demonstrada no quadro abaixo:

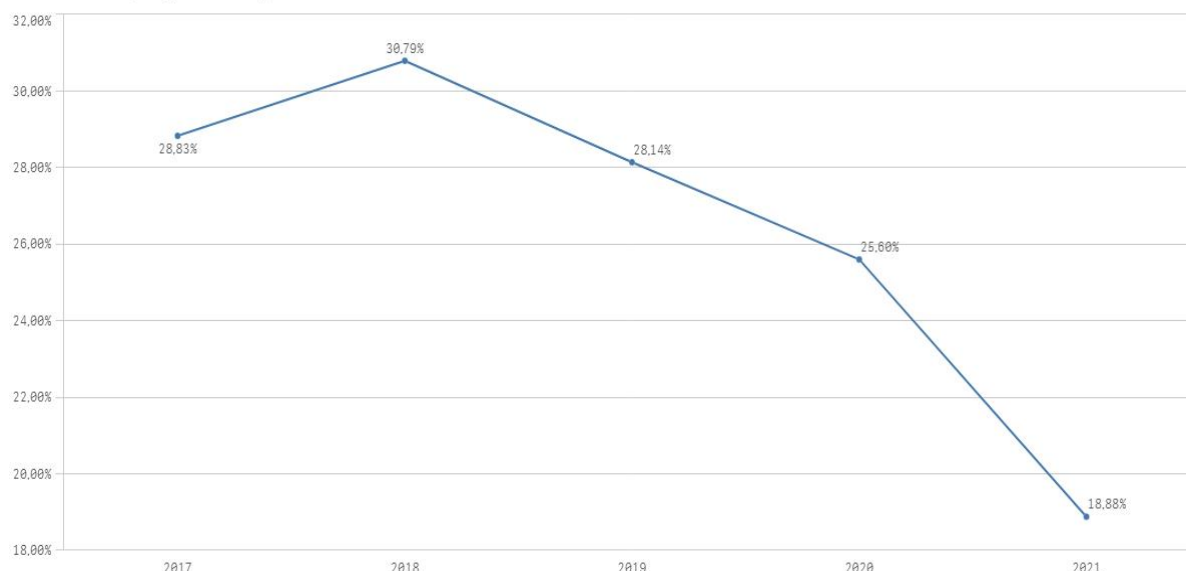
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	28,83%	30,79%	28,14%	25,60%	18,88%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



A) Emenda Constitucional 19/2022

A Emenda Constitucional 19/2022, de 17/04/2022, adicionou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal." (grifo nosso)

Dessa forma, apesar de o Município não ter cumprido o percentual mínimo de 25% com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021 a EC 119/2022 impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições, no entanto, o valor não aplicado em 2021 deverá ser aplicado até o exercício financeiro de





2023.

À vista disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que, até o exercício de 2023, efetue aplicação complementar em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.206.154,375, correspondente ao percentual não aplicado no exercício de 2021 (-6,12%), conforme demonstra-se abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
a	Total dos recursos aplicados na MDE	R\$ 3.728.079,28
b	Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base)	R\$ 19.736.934,62
$c=a/b*100$	Percentual aplicado na MDE (M)	18,88%
d	Percentual mínimo de aplicação em MDE	25%
$e=d-c$	Percentual aplicado a menor no exercício	-6,12%
f	Situação	IRREGULAR
ITEM	DESCRIÇÃO VALOR NÃO APLICADO	VALOR(R\$)
$g=b*0,25$	Valor que deveria ser aplicado	R\$ 4.934.233,655
h=a	Total dos recursos aplicados na MDE	R\$ 3.728.079,28
$i=g-h$	Valor não aplicado	R\$ 1.206.154,375

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à





execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente.

Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	65,38%	61,13%	64,35%	63,22%	63,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

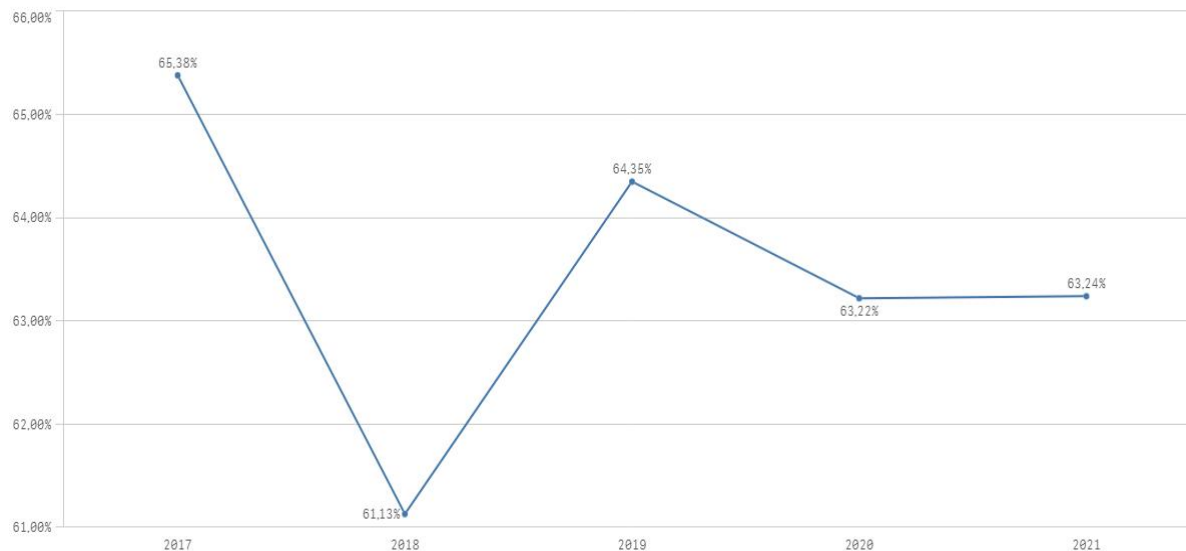
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (63,24) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AA03.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) *Não foi aplicado o percentual mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelecido pela legislação. - AA03*

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (63,24%), não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% previsto na Constituição Federal, artigo 212-A, inciso XI. O valor percentual foi alterado para o exercício de 2021 pela Emenda Constitucional 108/2020, e regulamentado por meio da Lei 14.113/2020 .

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.





3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No exercício de 2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde **não atenderam** à exigência constitucional, **não superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	29,80%	37,39%	30,55%	24,61%	12,86%

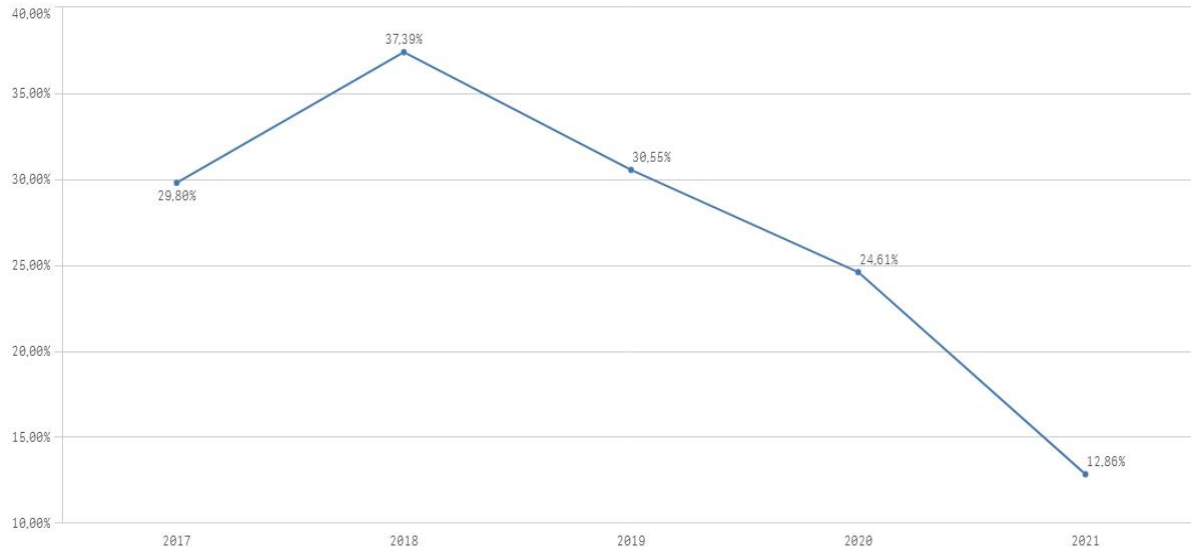
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (12,86) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, em desacordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. AA02.

Dispositivo Normativo:

1.1) *O percentual de 12,86% aplicado nos gastos com ações e serviços públicos de saúde foi inferior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, contrariando o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 - AA02*

Conforme Quadros 8.1, 8.2 e 8.3 do Anexo 7 - Saúde pode-se verificar que foi aplicado o percentual de 12,86% nos gastos com ações e serviços públicos de saúde, valor inferior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, contrariando o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da





Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 10.975.070,26 em despesas com pessoal, o que corresponde a 41,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 26.726.855,20), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,93%	46,74%	45,40%	46,61%	41,06%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,86%	2,82%	2,30%	2,02%	1,89%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,79%	49,56%	47,70%	48,63%	42,96%

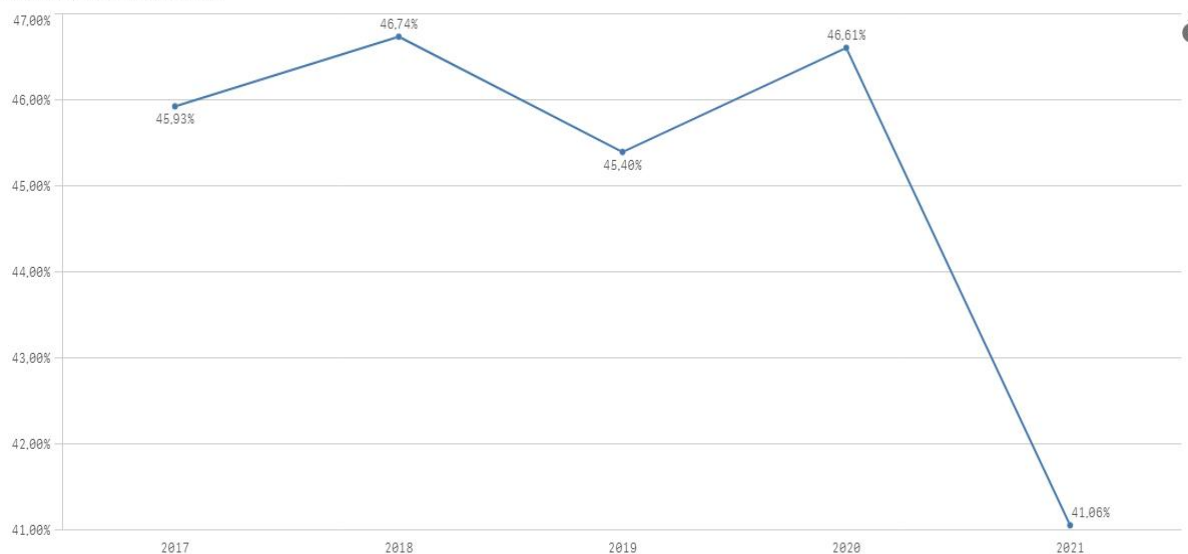
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 10.975.070,26, que correspondeu a 41,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.975.070,26, correspondente a 41,06% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.





6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de NOVA GUARITA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 4.407 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,43%	6,64%	6,52%	5,10%	6,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
 - 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- A Lei Orçamentária estabeleceu o orçamento a ser Repassado ao Poder Legislativo no valor de R\$ 1.030.050,00, equivalente a 6,92% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do art. o





153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior. O valor foi repassado à Câmara que por sua vez devolveu ao município a quantia de R\$ 166.887,30, conforme demonstra balancete de verificação abaixo.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - CNPJ: 37465598000102 - (Balancete de verificação)

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Balancete de verificação

Consultar com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Balancete de verificação

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência

ENCERRAMENTO

Incluir registros de encerramento Dados consolidados do Ente * Considera os dados acumulados até a última caixa enviada

Pesquisa [Enter]

Conta contábil	Esc	F/P	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
3511202000	N		REPASSE CONCEDIDO	1.030.050,00	0,00	0,00	0,00	1.030.050,00	0,00
35112020100	S		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.030.050,00	0,00	0,00	0,00	1.030.050,00	0,00
35112090000	N		DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	166.887,30	0,00	0,00	0,00	166.887,30	0,00
35112090100	S		DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	166.887,30	0,00	0,00	0,00	166.887,30	0,00
35120000000	N		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40.623,00	0,00	0,00	0,00	40.623,00	0,00
35122000000	N		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	40.623,00	0,00	0,00	0,00	40.623,00	0,00
35122020000	N		TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40.623,00	0,00	0,00	0,00	40.623,00	0,00
35122020400	S		DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	40.623,00	0,00	0,00	0,00	40.623,00	0,00
35200000000	N		TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	3.466.709,87	0,00	0,00	0,00	3.466.709,87	0,00

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - CNPJ: 37465598000102 -

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

Resultados da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 35112020100

Data	C. Num. Insc.	Seq	Cód. Conta	Descrição	L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
20/01/2021	2020025729	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 20/01/2021 - lcto 000001 via banco
19/02/2021	2030034382	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 19/02/2021 - lcto 000001 via banco
19/04/2021	2040043723	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 19/04/2021 - lcto 000001 via banco
19/05/2021	2050053219	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 19/05/2021 - lcto 000001 via banco
18/06/2021	2060063290	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 18/06/2021 - lcto 000001 via banco
20/07/2021	2070073923	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 20/07/2021 - lcto 000001 via banco
19/08/2021	2080083860	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 19/08/2021 - lcto 000001 via banco
17/09/2021	2090093196	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 17/09/2021 - lcto 000001 via banco
19/10/2021	2100103930	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 19/10/2021 - lcto 000001 via banco
18/11/2021	2110113467	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 18/11/2021 - lcto 000001 via banco
16/12/2021	212008196	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -	85.637,50	0,00	11.2693701100000000	Pela interferência financeira realizada em 16/12/2021 - lcto 000001 via banco

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas**





correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou





III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88





A	A_Receita_Corrente	R\$ 26.726.855,20
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 21.311.591,09
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 432.226,48
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8135

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível



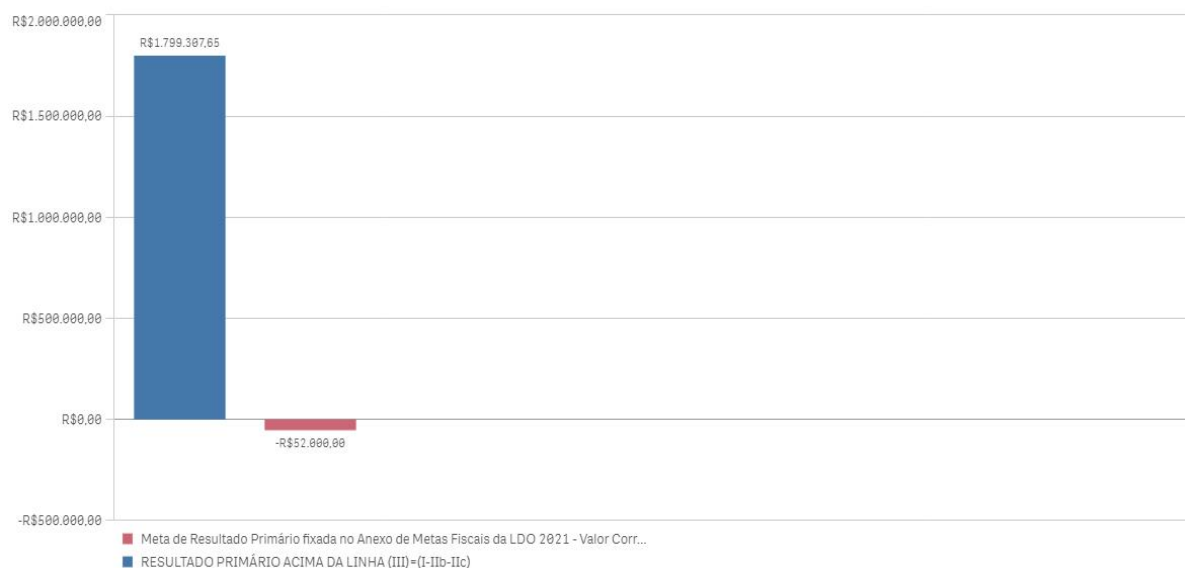


de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de -R\$ 52.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.799.307,65, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário



Vale acrescentar que houve superávit primário no montante de R\$ R\$ 1.799.307,65, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de - R\$ 52.000,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para à diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência





pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) *O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - DB08*

Conforme demonstra o Portal da Transparência do município (<https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Audiencia-publica>) não foi realizada audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, mas tão somente disponibilizado os slides no Portal da Transparência do município, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do





Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - CNPJ: 37465598000102 - (Prestação de contas)

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egrjo Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Convênios | Recebimento eletrônico

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
MPLIC-Cidade	Peças de planejamento	15/01/2021		11/01/2021	30/03/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		22/03/2021	22/03/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		30/03/2021	31/03/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		12/04/2021	12/04/2021	NO PRAZO
	Março	30/04/2021		16/04/2021	14/05/2021	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		25/05/2021	25/05/2021	NO PRAZO
	Maior	30/06/2021		18/06/2021	28/07/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		31/07/2021	31/07/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		11/08/2021	20/08/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		17/09/2021	17/09/2021	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		28/10/2021	28/10/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		29/11/2021	10/12/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		15/12/2021	11/01/2022	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		02/02/2022	08/03/2022	NO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		18/04/2022	06/05/2022	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		04/01/2021	04/01/2021	NO PRAZO
Contas Especiais - LOA	18/01/2021		06/01/2021	06/01/2021	NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012

1.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - **MB02**

Como se pode observar no quadro do item 8.1, as Contas Anuais de Governo o prazo para entrega da Prestação de Contas era dia 18/04/2022, entretanto só foi enviada em 06/05/2020, contrariando o o artigo 209 da Constituição Estadual e a Resolução Normativa nº 36/2012 TCE/MT.





9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	10529/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14173	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510670/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	SIM

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100463/2020	166/2021	17/11/2021	<p>PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, exercício de 2020, a) DETERMINANDO ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) cumpra o disposto no art. 42 da LRF, a fim de se abster de contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, devendo se atentar para aquelas em que os recursos são vinculados; 2) proceda ao registro correto e fidedigno das demonstrações contábeis nos Balanços subsequentes nos termos da Lei nº 4.320/1964 e realize a devida publicação da correção atinente aos valores do Balanço Orçamentário de 2020; 3) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 4) somente autorize a abertura de créditos adicionais a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior, considerando cada fonte; e, b) RECOMENDANDO que: determine às áreas de Planejamento e de Contadoria do Município de Nova Guarita que implemente mecanismo de controle de receitas/despesas por fontes de recursos, tendo em vista a importância de preservar o equilíbrio das finanças públicas e realize de imediato a revisão e os ajustes em todas as fontes de recursos para que evidencie de forma fidedigna a situação financeira do município; e, quando da edição das leis/decretos, indiquem e registrem corretamente as fontes de financiamento de abertura de créditos adicionais.</p>	<p>Tendo em vista que o Parecer Prévio nº 166/2021-TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2345, datado de 14/12/2021, e publicado em 15/12/2021, as recomendações não serão objeto de análise neste Relatório Técnico.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88080/2019	6/2021	09/02/2021	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, exercício de 2019, DETERMINANDO ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) diante do não atendimento à recomendação expedida no Parecer Prévio nº 50/2018-TP, realize abertura dos créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação, conforme artigos 7º, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c os artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 165 a 169 da Constituição da República, observando sempre a existência de saldo nas respectivas fontes de recursos;	Não atendido. Conforme verifica-se no item 3.1.3.1 no exercício de 2021 ainda houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro
				b) recomende à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Guarita que: b.1) proceda à correção dos valores do balanço orçamentário no Portal Transparência do Município, bem como proceda à republicação destes no Jornal Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios (CB02 - registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis);	Atendido parcialmente. O Balanço orçamentário corrigido foi publicado apenas no Portal Transparência do Município, não foi realizada a republicação no Jornal Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios
				b.2) implemente medidas para o aperfeiçoamento do setor contábil do município, de modo que as informações contábeis de Nova Guarita sejam fidedignas e evidenciem sua realidade financeira, nos termos previstos nos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 (CB02 - registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis);	Atendido
				b.3) observe as disposições do artigo 167, incisos II e V, da CF/1988, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de abrir créditos adicionais mediante superávit financeiro, sem a existência de recursos efetivos nas devidas fontes (FB03 - abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito);	Não atendido. Conforme verifica-se no item 3.1.3.1 no exercício de 2021 ainda houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b.4) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, e compatibilize as metas com as peças de planejamento, de modo que futuras propostas de Lei Orçamentária Anual sejam elaboradas em consonância com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (FC13 – incompatibilidade entre as peças de planejamento);	Não atendido, conforme verifica-se no item 7
				b.5) apresente memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, conforme artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, a possibilitar a comprovação da consistência dos resultados pretendidos e a conformidade das metas com a política fiscal municipal (FB99 - não inclusão da metodologia e memória de cálculo no Anexo das Metas Fiscais).	Não atendido.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Determine a Citação do Sr. JOSE LAIR ZAMONER, Prefeito do Município de NOVA GUARITA - exercício 2021, com base nos artigos 137 e 140 do Regimento Interno do TCE/MT e artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados na conclusão deste relatório, sob pena de revelia.

Apresente-se as seguintes recomendações/determinações aos Chefes do Poder Executivo Municipal:

- Que seja indicado na mesma publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, o endereço eletrônico no qual seus anexos podem ser encontrados. Tópico 3.1.2. e 3.1.3;
- Que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Guarita





sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88. Tópico 3.1.3;

- Que efetue aplicação complementar em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.206.154,375, correspondente ao percentual não aplicado no exercício de 2021 (6,12%), até o exercício de 2023. Tópico 6.2; e

- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Tópico 7.1.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor JOSE LAIR ZAMONER, Prefeito do Município de NOVA GUARITA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) O percentual de 12,86% aplicado nos gastos com ações e serviços públicos de saúde foi inferior ao mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, contrariando o que foi estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 - Tópico - 6.3. SAÚDE

2) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

2.1) Não foi aplicado o percentual mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -





LDO

3.2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) Foram abertos créditos adicionais suplementares que totalizaram 49,33% de alteração em relação ao orçamento inicial, entretanto houve autorização legislativa para abertura de apenas 40% de alteração (15% pela LOA, 10% pela Lei nº 832/2021 e 15% pela Lei nº 840/2021). Portanto houve abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa que corresponderam a 9,33% do orçamento inicial do exercício de 2021. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 708.134,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 186.520,27. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PATRICIA BORGES DE ABREU
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021 MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 396.000,00	R\$ 283.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 641.500,00	61,99%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 113.000,00	-22,06%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.030.050,00	R\$ 116.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.000,00	R\$ 1.030.050,00	0,00%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 536.000,00	R\$ 1.222.500,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.500,00	R\$ 1.849.000,00	244,96%
DEPARTAMENTO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 350.000,00	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 379.000,00	8,28%
DEPARTAMENTO CONTROLE E PREVENCAO DE ENDEMIAS	R\$ 610.000,00	R\$ 305.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 905.700,00	48,47%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO CORONA VIRUS	R\$ 110.000,00	R\$ 139.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.200,00	R\$ 201.800,00	83,45%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAL E ALMOXARIFADO	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.500,00	R\$ 8.500,00	-85,59%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	R\$ 253.000,00	R\$ 52.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.600,00	20,79%
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITACAO	R\$ 125.000,00	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.500,00	19,60%
DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 167.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.500,00	R\$ 57.000,00	-65,97%
DEPARTAMENTO DE EVENTOS E CULTURA	R\$ 202.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.941,00	R\$ 102.059,00	-49,47%
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	R\$ 213.000,00	R\$ 79.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.000,00	R\$ 103.500,00	-51,40%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	R\$ 31.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 31.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E COMPRAS	R\$ 112.000,00	R\$ 38.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 145.200,00	29,64%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS	R\$ 3.104.600,00	R\$ 3.224.300,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.381.500,00	R\$ 5.397.400,00	73,85%
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 1.161.200,00	R\$ 484.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00	R\$ 1.602.400,00	37,99%
DEPARTAMENTO FUNDEB 40 - E.J.A	R\$ 49.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.000,00	R\$ 3.000,00	-93,87%
DEPARTAMENTO PATRIMONIO	R\$ 47.150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 153.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 156.150,00	231,17%
DEPARTAMENTO PROGRAMA SAUDE FUNDO A FUNDO	R\$ 158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.500,00	R\$ 140.500,00	-11,07%
DEPARTAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 333.050,00	R\$ 221.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.200,00	R\$ 364.850,00	9,54%
DEPARTAMENTO VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 60.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 54.000,00	-10,00%
DIVISAO DE ALMOXARIFADO E COMPRAS	R\$ 554.300,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.755,45	R\$ 276.544,55	-50,10%
DIVISAO DE CONTABILIDADE	R\$ 296.000,00	R\$ 464.255,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.600,00	R\$ 467.655,45	57,99%
DIVISAO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS	R\$ 90.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.500,00	5,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 59.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.500,00	R\$ 69.500,00	17,79%
DIVISAO DE TRANSPORTE E FROTAS	R\$ 41.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.500,00	37,80%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 177.000,00	R\$ 122.600,00	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.200,00	R\$ 733.400,00	314,35%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.786.000,00	R\$ 1.650.561,00	R\$ 779.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 653.500,00	R\$ 4.562.729,83	63,77%
PROG. SAUDE FUNDO A FUNDO	R\$ 2.621.150,00	R\$ 341.144,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.963.940,00	R\$ 998.354,42	-61,91%
PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE -ACS	R\$ 793.000,00	R\$ 19.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.000,00	R\$ 627.100,00	-20,92%
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 3.000,00	-90,00%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 345.000,00	R\$ 198.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.560,00	R\$ 435.640,00	26,27%
SECRET MUN. DE PROMOCAO ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 382.000,00	R\$ 79.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.500,00	R\$ 286.200,00	-25,07%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.449.000,00	R\$ 827.100,00	R\$ 414.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356.200,00	R\$ 2.333.900,00	61,07%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 167.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	R\$ 114.100,00	-31,67%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 770.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.200,00	R\$ 367.800,00	-52,23%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 710.000,00	R\$ 135.943,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.343,00	R\$ 826.600,00	16,42%
UNIDADE MUNICIPAL CADASTRO - U.M.C	R\$ 224.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.000,00	R\$ 121.000,00	-45,98%
	R\$ 21.000.000,00	R\$ 10.360.203,87	R\$ 2.508.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.700.639,45	R\$ 26.168.233,25	602,87%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 21.000.000,00	R\$ 10.360.203,87	R\$ 2.508.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.700.639,45	R\$ 26.168.233,25	24,61%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária





Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.491.153,76	R\$ 1.640.200,00	R\$ 149.046,24
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.066.492,05	R\$ 84.500,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 729.523,40	R\$ 643.000,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 52.249,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 14.552,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.530,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 78.519,30	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 325.142,47	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 359.125,65	R\$ 260.644,42	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 289,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 119.854,83	R\$ 202.488,83	R\$ 82.634,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 396.809,22	R\$ 173.000,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 92.541,85	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 49.994,53	R\$ 49.900,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 262.073,47	R\$ 625.500,00	R\$ 625.500,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.692,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	-R\$ 437.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.096.178,41	R\$ 3.821.233,25	R\$ 857.180,24
		R\$ 4.096.178,41	R\$ 3.821.233,25	R\$ 857.180,24

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.482.660,00	R\$ 12.361.648,26	R\$ 1.878.988,26	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.972.150,00	R\$ 3.701.817,82	R\$ 729.667,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.783.290,00	R\$ 2.300.134,87	R\$ 516.844,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 309.500,00	R\$ 316.485,87	R\$ 6.985,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.100,00	R\$ 9.839,86	-R\$ 14.260,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 85.000,00	R\$ 36.022,75	-R\$ 48.977,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.801.200,00	R\$ 2.508.598,63	R\$ 707.398,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.200.800,00	R\$ 1.517.725,00	R\$ 316.925,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 175.500,00	R\$ 118.326,14	-R\$ 57.173,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 151.570,65	R\$ 151.570,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 105.000,00	R\$ 867.190,80	R\$ 762.190,80	R\$ 943.000,00	R\$ 180.809,20
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 204.800,00	R\$ 167.100,54	-R\$ 37.699,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 937.000,00	R\$ 1.086.061,39	R\$ 149.061,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 231.175,00	R\$ 462.219,45	R\$ 231.044,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.357.600,00	R\$ 1.819.703,47	R\$ 462.103,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.225,00	R\$ 304.513,93	R\$ 294.288,93	R\$ 300.000,00	R\$ 5.711,07
92	Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 175.900,00	R\$ 145.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.710.000,00	R\$ 27.904.859,43	R\$ 6.194.859,43	R\$ 1.347.000,00	R\$ 186.520,27
		R\$ 21.710.000,00	R\$ 27.904.859,43	R\$ 6.194.859,43	R\$ 1.347.000,00	R\$ 186.520,27

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 7.700.639,45
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.941.127,26
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 264.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 591.600,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.500,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 744.900,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 14.100,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 49.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 14.370,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 74.042,19
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 145.500,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 33.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.825.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 1.347.000,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 104.000,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 943.000,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 300.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 3.821.233,25
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.640.200,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 84.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 643.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 45.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 5.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 260.644,42
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 202.488,83
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 173.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 92.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 49.900,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 625.500,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 12.868.872,70

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento





Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90302/2021	0.1.22.000000	R\$ 0,00	-R\$ 260.644,42
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90302/2021	0.1.24.000000	R\$ 0,00	-R\$ 127.668,83
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90302/2021	0.1.29.074000	R\$ 0,00	-R\$ 153.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90302/2021	0.3.22.000000	R\$ 260.644,42	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90302/2021	0.3.24.000000	R\$ 127.668,83	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90302/2021	0.3.29.074000	R\$ 153.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90401/2021	0.1.00.000000	R\$ 21.100,00	-R\$ 624.660,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90401/2021	0.1.02.000000	R\$ 339.654,66	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90401/2021	0.1.12.000000	R\$ 150.000,00	-R\$ 150.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	90401/2021	0.1.46.000000	R\$ 263.905,34	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	92406/2021	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	92406/2021	0.1.29.000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	92406/2021	0.1.46.000000	R\$ 9.800,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	92406/2021	0.1.46.074000	R\$ 0,00	-R\$ 9.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93004/2021	0.1.46.000000	R\$ 8.650,42	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93004/2021	0.1.46.074000	R\$ 0,00	-R\$ 8.650,42
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93103/2021	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 260.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93103/2021	0.1.01.000000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93103/2021	0.1.19.000000	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93103/2021	0.3.00.000000	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93105/2021	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 300.000,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93105/2021	0.1.46.000000	R\$ 308.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00796/2020	93105/2021	0.1.46.074000	R\$ 0,00	-R\$ 8.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.00.000000	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.01.000000	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.02.000000	R\$ 308.000,00	-R\$ 32.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.15.000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.16.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.17.000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.19.000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.22.000000	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.24.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.1.46.000000	R\$ 307.000,00	-R\$ 308.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00832/2021	00000/2021	0.3.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 275.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.00.000000	R\$ 24.716,00	-R\$ 16.015,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.01.000000	R\$ 5.250,00	-R\$ 8.335,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.02.000000	R\$ 21.650,00	-R\$ 12.750,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.15.000000	R\$ 7.035,00	-R\$ 45.650,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.17.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.18.000000	R\$ 40.000,00	-R\$ 3.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.19.000000	R\$ 0,00	-R\$ 900,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.22.000000	R\$ 42.000,00	-R\$ 800,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.29.000000	R\$ 9.000,00	-R\$ 4.120,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.42.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.800,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.1.46.000000	R\$ 18.550,00	-R\$ 32.450,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.3.00.000000	R\$ 8.715,00	-R\$ 19.296,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.3.01.000000	R\$ 4.300,00	-R\$ 3.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.3.02.000000	R\$ 454.900,00	-R\$ 12.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.3.18.000000	R\$ 3.400,00	-R\$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.3.19.000000	R\$ 900,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.3.42.000000	R\$ 0,00	-R\$ 29.900,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00840/2021	00000/2021	0.3.46.000000	R\$ 1.600,00	-R\$ 405.300,00
				R\$ 3.289.439,67	-R\$ 3.289.439,67
				R\$ 3.289.439,67	-R\$ 3.289.439,67

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.





Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00796/2020	00003/2021	R\$ 415.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00007/2021	R\$ 718.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 718.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00012/2021	R\$ 271.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00024/2021	R\$ 341.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00029/2021	R\$ 641.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 641.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00037/2021	R\$ 502.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 502.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00044/2021	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2020	00061/2021	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00802/2021	00008/2021	R\$ 0,00	R\$ 153.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00808/2021	00009/2021	R\$ 260.644,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.644,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00810/2021	00011/2021	R\$ 0,00	R\$ 127.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00811/2021	00014/2021	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00814/2021	00018/2021	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00815/2021	00019/2021	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00818/2021	00026/2021	R\$ 410.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00818/2021	00030/2021	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00818/2021	00038/2021	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00818/2021	00050/2021	R\$ 687.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 687.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00818/2021	00055/2021	R\$ 166.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00818/2021	00067/2021	R\$ 1.682.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.682.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2021	00052/2021	R\$ 0,00	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00826/2021	00033/2021	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00830/2021	00045/2021	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00831/2021	00046/2021	R\$ 268.755,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.755,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832/2021	00047/2021	R\$ 1.123.941,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.123.941,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832/2021	00053/2021	R\$ 648.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832/2021	00057/2021	R\$ 315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00833/2021	00049/2021	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00837/2021	00058/2021	R\$ 0,00	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 452.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2021	00062/2021	R\$ 60.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2021	00063/2021	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2021	00073/2021	R\$ 297.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2021	00077/2021	R\$ 1.073.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2021	00078/2021	R\$ 13.343,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.343,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2021	00060/2021	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00844/2021	00068/2021	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00846/2021	00069/2021	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00847/2021	00071/2021	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00850/2021	00074/2021	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 10.360.203,87	R\$ 2.508.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.700.639,45	R\$ 1.347.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.821.233,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 10.360.203,87	R\$ 2.508.668,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.700.639,45	R\$ 1.347.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.821.233,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento





Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.395.000,00	R\$ 30.198.136,40	123,78%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.494.700,00	R\$ 1.797.612,30	120,26%
Receita de Contribuições	R\$ 85.000,00	R\$ 36.022,75	42,38%
Receita Patrimonial	R\$ 46.100,00	R\$ 198.627,67	430,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.497.400,00	R\$ 975.930,67	65,17%
Transferências Correntes	R\$ 21.192.300,00	R\$ 27.189.913,30	128,30%
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.500,00	R\$ 29,71	0,03%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.073.000,00	R\$ 1.178.004,23	109,78%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 175.900,00	586,33%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.043.000,00	R\$ 1.002.104,23	96,07%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 25.468.000,00	R\$ 31.376.140,63	123,19%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.720.000,00	-R\$ 3.471.281,20	127,62%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.689.000,00	-R\$ 3.447.959,87	128,22%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 23.321,33	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 22.748.000,00	R\$ 27.904.859,43	122,67%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.748.000,00	R\$ 27.904.859,43	122,67%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.675.000,00	R\$ 26.726.855,20	123,30%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.463.700,00	R\$ 1.774.290,97	121,22%
Receita de Contribuições	R\$ 85.000,00	R\$ 36.022,75	42,38%
Receita Patrimonial	R\$ 46.100,00	R\$ 198.627,67	430,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.497.400,00	R\$ 975.930,67	65,17%
Transferências Correntes	R\$ 18.503.300,00	R\$ 23.741.953,43	128,31%
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.500,00	R\$ 29,71	0,03%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.073.000,00	R\$ 1.178.004,23	109,78%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 175.900,00	586,33%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.043.000,00	R\$ 1.002.104,23	96,07%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 22.748.000,00	R\$ 27.904.859,43	122,67%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.748.000,00	R\$ 27.904.859,43	122,67%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 30.198.136,40
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 23.321,33
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 30.174.815,07
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.447.959,87
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 26.726.855,20
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 26.726.855,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 26.726.855,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 26.726.855,20

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 23.321,33
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 23.321,33

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.048.000,00	R\$ 1.350.621,36	76,12%
IPTU	R\$ 243.000,00	R\$ 247.584,69	13,95%
IRRF	R\$ 425.000,00	R\$ 451.781,88	25,46%
ISSQN	R\$ 230.000,00	R\$ 264.036,40	14,88%
ITBI	R\$ 150.000,00	R\$ 387.218,39	21,82%
II – Taxas (Principal)	R\$ 189.600,00	R\$ 156.738,17	8,83%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 100.000,00	R\$ 41.159,71	2,32%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 5.600,00	R\$ 9.123,59	0,51%
V - Dívida Ativa	R\$ 88.000,00	R\$ 98.876,49	5,57%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 32.500,00	R\$ 117.771,65	6,63%
TOTAL	R\$ 1.463.700,00	R\$ 1.774.290,97	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,49
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.843.622,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.571.702,00	R\$ 21.743.817,57	96,33%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.609.511,00	R\$ 11.481.725,87	98,89%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.962.191,00	R\$ 10.262.091,70	93,61%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.596.531,25	R\$ 3.478.304,59	0,00%
Investimentos	R\$ 3.596.531,25	R\$ 3.478.304,59	96,71%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	96,38%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	96,38%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.030.050,00	R\$ 1.030.050,00	R\$ 863.162,70	R\$ 863.162,70	R\$ 863.162,70
04	Administração	R\$ 5.116.000,00	R\$ 7.911.259,00	R\$ 7.592.332,52	R\$ 7.281.177,18	R\$ 7.281.177,18
08	Assistência Social	R\$ 1.154.450,00	R\$ 1.108.950,00	R\$ 1.080.255,92	R\$ 1.078.838,19	R\$ 1.078.838,19
10	Saúde	R\$ 4.182.600,00	R\$ 6.571.340,00	R\$ 6.439.018,94	R\$ 6.434.221,70	R\$ 6.434.221,70
12	Educação	R\$ 6.525.400,00	R\$ 5.012.704,42	R\$ 4.827.569,87	R\$ 4.819.019,87	R\$ 4.819.019,87
13	Cultura	R\$ 70.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 1.657.000,00	R\$ 2.775.929,83	R\$ 2.735.661,00	R\$ 2.335.821,24	R\$ 2.335.821,24
17	Saneamento	R\$ 710.000,00	R\$ 966.600,00	R\$ 960.943,16	R\$ 824.976,53	R\$ 824.976,53
20	Agricultura	R\$ 177.000,00	R\$ 733.400,00	R\$ 676.031,12	R\$ 271.864,40	R\$ 271.864,40
25	Energia	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 167.500,00	R\$ 57.000,00	R\$ 47.146,93	R\$ 47.146,93	R\$ 47.146,93
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.000.000,00	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	R\$ 23.956.228,74	R\$ 23.956.228,74
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.000.000,00	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	R\$ 23.956.228,74	R\$ 23.956.228,74

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0013	ACESSO A EDUCACAO E QUALIDADE DE ENSINO	R\$ 6.525.400,00	R\$ 5.012.704,42	R\$ 4.827.569,87	96,30%
0006	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.592.000,00	R\$ 4.961.241,00	R\$ 4.901.666,20	98,79%
0004	ÁGUA PARA TODOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	Cidade abastecida com Agua Potável	R\$ 710.000,00	R\$ 826.600,00	R\$ 824.976,53	99,80%
0019	COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ 110.000,00	R\$ 357.800,00	R\$ 352.434,56	98,50%
0001	EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	R\$ 4.483.450,00	R\$ 4.983.350,00	R\$ 4.853.864,65	97,40%
0008	FORTELECIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0011	FORTELECIMENTO DA SAUDE	R\$ 4.072.600,00	R\$ 6.369.540,00	R\$ 6.242.584,38	98,00%
0005	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	FORTELECIMENTO DO ESPORTE E LAZER	R\$ 167.500,00	R\$ 57.000,00	R\$ 47.146,93	82,71%
0018	FORTELECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	R\$ 177.000,00	R\$ 733.400,00	R\$ 676.031,12	92,17%
0002	MELHORIA NA INFRAESTRUTURA	R\$ 20.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 135.966,63	94,42%
0010	MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA	R\$ 710.000,00	R\$ 1.590.488,83	R\$ 1.405.093,23	88,34%
0003	MEU LAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	NOSSA CULTURA	R\$ 202.000,00	R\$ 102.059,00	R\$ 91.625,36	89,77%
0014	PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.030.050,00	R\$ 1.030.050,00	R\$ 863.162,70	83,79%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		R\$ 21.000.000,00	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	
		R\$ 21.000.000,00	R\$ 26.168.233,25	R\$ 25.222.122,16	96,38%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 26.726.855,20	R\$ 1.178.004,23	R\$ 27.904.859,43
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 26.726.855,20	R\$ 1.178.004,23	R\$ 27.904.859,43
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 26.726.855,20	R\$ 1.178.004,23	R\$ 27.904.859,43
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 21.743.817,57	R\$ 3.478.304,59	R\$ 25.222.122,16
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 21.743.817,57	R\$ 3.478.304,59	R\$ 25.222.122,16
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 21.743.817,57	R\$ 3.478.304,59	R\$ 25.222.122,16
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 4.983.037,63	-R\$ 2.300.300,36	R\$ 2.682.737,27
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 2.378.070,63	R\$ 883.882,48	R\$ 3.261.953,11
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 7.361.108,26	-R\$ 1.416.417,88	R\$ 5.944.690,38

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 12.361.648,26	R\$ 0,00	R\$ 11.780.725,56	R\$ 0,00	R\$ 580.922,70	R\$ 1.561.771,02	R\$ 0,00	R\$ 2.142.693,72	R\$ 4.057.293,96
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.701.817,82	R\$ 0,00	R\$ 1.088.012,24	R\$ 0,00	R\$ 2.613.805,58	R\$ 54.629,93	R\$ 0,00	R\$ 2.668.435,51	R\$ 154.219,26
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.300.134,87	R\$ 0,00	R\$ 2.431.430,05	R\$ 0,00	-R\$ 131.295,18	R\$ 746.144,51	R\$ 0,00	R\$ 614.849,33	R\$ 329.862,60
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 316.485,87	R\$ 0,00	R\$ 73.599,96	R\$ 0,00	R\$ 242.885,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.885,91	R\$ 157.244,27
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.839,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.839,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.839,86	R\$ 4.295,85
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 36.022,75	R\$ 0,00	R\$ 10.812,00	R\$ 0,00	R\$ 25.210,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.210,75	R\$ 0,00





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.508.598,63	R\$ 0,00	R\$ 2.507.000,74	R\$ 0,00	R\$ 1.597,89	R\$ 8.391,84	R\$ 0,00	R\$ 9.989,73	R\$ 28.229,98
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.517.725,00	R\$ 0,00	R\$ 767.722,99	R\$ 0,00	R\$ 750.002,01	R\$ 5.817,69	R\$ 0,00	R\$ 755.819,70	R\$ 979.295,99
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 118.326,14	R\$ 0,00	R\$ 391.233,94	R\$ 0,00	-R\$ 272.907,80	R\$ 260.644,42	R\$ 0,00	-R\$ 12.263,38	R\$ 55.793,75
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 151.570,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.570,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.570,65	R\$ 26.715,58
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 867.190,80	R\$ 0,00	R\$ 1.087.655,21	R\$ 0,00	-R\$ 220.464,41	R\$ 202.088,06	R\$ 0,00	-R\$ 18.376,35	R\$ 50.019,01





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 167.100,54	R\$ 0,00	R\$ 295.247,52	R\$ 0,00	-R\$ 128.146,98	R\$ 168.194,48	R\$ 0,00	R\$ 40.047,50	R\$ 225.063,04
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.086.061,39	R\$ 0,00	R\$ 906.093,06	R\$ 0,00	R\$ 179.968,33	R\$ 87.674,91	R\$ 0,00	R\$ 267.643,24	R\$ 270.431,25
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 462.219,45	R\$ 0,00	R\$ 73.453,22	R\$ 0,00	R\$ 388.766,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.766,23	R\$ 77.757,72
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.819.703,47	R\$ 0,00	R\$ 3.509.135,67	R\$ 0,00	-R\$ 1.689.432,20	R\$ 166.596,25	R\$ 0,00	-R\$ 1.522.835,95	R\$ 302.536,29
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 304.513,93	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.513,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.513,93	R\$ 4.538,61
92	Alienação de Bens	R\$ 175.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.900,00	R\$ 175.900,67





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
		R\$ 27.904.859,43	R\$ 0,00	R\$ 25.222.122,16	R\$ 0,00	R\$ 2.682.737,27	R\$ 3.261.953,11	R\$ 0,00	R\$ 5.944.690,38	R\$ 6.899.197,83
		R\$ 27.904.859,43	R\$ 0,00	R\$ 25.222.122,16	R\$ 0,00	R\$ 2.682.737,27	R\$ 3.261.953,11	R\$ 0,00	R\$ 5.944.690,38	R\$ 6.899.197,83

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 3.106.033,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.950.695,37	R\$ 117.289,19	R\$ 1.038.049,02
2021	R\$ 0,00	R\$ 1.265.893,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.265.893,42
	R\$ 3.106.033,58	R\$ 1.265.893,42	R\$ 0,00	R\$ 1.950.695,37	R\$ 117.289,19	R\$ 2.303.942,44
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.106.033,58	R\$ 1.265.893,42	R\$ 0,00	R\$ 1.950.695,37	R\$ 117.289,19	R\$ 2.303.942,44

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 5.745.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.023.626,56	R\$ 35.674,84	R\$ 0,00	R\$ 4.685.846,60	R\$ 632.063,11	R\$ 4.053.783,49
	R\$ 5.745.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.023.626,56	R\$ 35.674,84	R\$ 0,00	R\$ 4.685.846,60	R\$ 632.063,11	R\$ 4.053.783,49
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 166.500,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.628,93	R\$ 0,00	R\$ 162.871,80	R\$ 8.550,00	R\$ 154.321,80
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 1.009.045,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.451,56	R\$ 0,00	R\$ 1.007.594,33	R\$ 0,00	R\$ 1.007.594,33
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 213.038,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.038,02	R\$ 0,00	R\$ 213.038,02
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 338.824,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.272,56	R\$ 2.518,35	R\$ 0,00	R\$ 333.033,71	R\$ 4.797,24	R\$ 328.236,47





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 424.443,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.897,90	R\$ 266,06	R\$ 0,00	R\$ 414.279,99	R\$ 0,00	R\$ 414.279,99
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 226.591,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 725,82	R\$ 0,00	R\$ 225.865,53	R\$ 1.417,73	R\$ 224.447,80
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 175.900,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.900,67	R\$ 0,00	R\$ 175.900,67
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 945.063,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.252,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 943.811,45	R\$ 619.065,34	R\$ 324.746,11
	R\$ 3.499.408,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.422,46	R\$ 8.590,72	R\$ 0,00	R\$ 3.476.395,50	R\$ 633.830,31	R\$ 2.842.565,19
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.244.556,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.038.049,02	R\$ 44.265,56	R\$ 0,00	R\$ 8.162.242,10	R\$ 1.265.893,42	R\$ 6.896.348,68

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro





Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 9.244.556,68	R\$ 0,00	R\$ 9.244.556,68
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 44.265,56	R\$ 0,00	R\$ 44.265,56
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total RP Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.038.049,02	R\$ 0,00	R\$ 1.038.049,02
RP não Processados do Exercício	R\$ 1.265.893,42	R\$ 0,00	R\$ 1.265.893,42
Total RP Não Processados	R\$ 2.303.942,44	R\$ 0,00	R\$ 2.303.942,44

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)





Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 9.201.888,59	R\$ 0,00	R\$ 9.201.888,59
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.348.208,00	R\$ 0,00	R\$ 2.348.208,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 6.853.680,59	R\$ 0,00	R\$ 6.853.680,59

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 5.703.141,23	R\$ 1.691.364,51	R\$ 4.011.776,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 166.398,19	R\$ 12.178,93	R\$ 154.219,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 340.450,75	R\$ 10.588,15	R\$ 329.862,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 157.244,27	R\$ 0,00	R\$ 157.244,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.295,85	R\$ 0,00	R\$ 4.295,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 28.955,76	R\$ 725,78	R\$ 28.229,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 980.021,77	R\$ 725,78	R\$ 979.295,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 55.793,75	R\$ 0,00	R\$ 55.793,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 26.715,58	R\$ 0,00	R\$ 26.715,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 669.084,35	R\$ 619.065,34	R\$ 50.019,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 227.206,59	R\$ 2.143,55	R\$ 225.063,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 271.683,25	R\$ 1.252,00	R\$ 270.431,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 77.757,72	R\$ 0,00	R\$ 77.757,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 312.700,25	R\$ 10.163,96	R\$ 302.536,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.538,61	R\$ 0,00	R\$ 4.538,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 175.900,67	R\$ 0,00	R\$ 175.900,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 9.201.888,59	R\$ 2.348.208,00	R\$ 6.853.680,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.201.888,59	R\$ 2.348.208,00	R\$ 6.853.680,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 257.327,94
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 257.327,94
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 9.244.556,68
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 9.244.556,68
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 9.244.556,68
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.987.228,74
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 26.726.855,20
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,96%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 32.072.226,24
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 53.613,62
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 16.727,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.303.942,44





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 26.726.855,20
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 26.726.855,20
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 4.276.296,83





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.848.667,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 16.036.113,12

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública





Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.523.444,55
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 247.584,69
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 387.218,39
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 264.036,40
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 451.781,88
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 6.786,29
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 60.810,30
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 105.226,60
Transferências (II)	R\$ 18.213.490,07
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 7.388.291,03
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 361.048,19
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 647.607,50
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	195.429,77
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 19.736.934,62
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 4.934.233,65

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 5.745.148,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.023.626,56
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 450.419,82
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 35.674,84
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 4.235.426,78
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 166.500,73
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 3.628,93
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 162.871,80
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 8.550,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 1.068.898,41
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 1.068.898,41
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 3.951.022,07
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 3.447.959,87
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	R\$ 503.062,20
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 3.274.723,73
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 112.480,66
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 3.728.079,28
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 19.736.934,62
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	18,88%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-6,12%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 112.480,66

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 3.915.248,07
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 35.774,00
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 3.951.022,07
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 3.951.022,07

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária





Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 3.260.514,20	R\$ 3.260.514,20	R\$ 3.260.514,20
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 1.036.221,43	R\$ 1.036.221,43	R\$ 1.036.221,43
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 2.224.292,77	R\$ 2.224.292,77	R\$ 2.224.292,77
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 3.260.514,20	R\$ 3.260.514,20	R\$ 3.260.514,20
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 14.209,53	R\$ 14.209,53	R\$ 14.209,53
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 8.391,84	R\$ 8.391,84	R\$ 8.391,84
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 5.817,69	R\$ 5.817,69	R\$ 5.817,69
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 14.209,53	R\$ 14.209,53	R\$ 14.209,53





Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31 Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 2.498.608,90	R\$ 3.951.022,07	63,24%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.523.444,55
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 247.584,69
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 387.218,39
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 264.036,40
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 451.781,88
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 6.786,29
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 60.810,30
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 105.226,60
Transferências (II)	R\$ 17.284.405,69
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 361.048,19
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 647.607,50
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 7.388.291,03
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 18.807.850,24
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.821.177,53

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 5.745.148,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.023.626,56





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 450.419,82
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 35.674,84
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 4.235.426,78
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 338.824,62
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 3.272,56
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 2.518,35
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 333.033,71
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 4.797,24
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 2.431.430,05
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 2.431.430,05
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 11.162,55
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 2.420.267,50
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 18.807.850,24
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	12,86%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	-2,14%
Situação (Q)	IRREGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 11.162,55

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 11.481.725,87	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 11.481.725,87	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 11.481.725,87	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 11.481.725,87	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 506.655,61	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 506.655,61	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 506.655,61	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 506.655,61	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 11.481.725,87	R\$ 10.975.070,26	R\$ 506.655,61
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 26.726.855,20		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,96%	41,06%	1,89%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 11.481.725,87	R\$ 0,00	R\$ 10.975.070,26	R\$ 0,00	R\$ 506.655,61	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 11.481.725,87	R\$ 0,00	R\$ 10.975.070,26	R\$ 0,00	R\$ 506.655,61	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 9.679.669,21	R\$ 0,00	R\$ 9.246.945,13	R\$ 0,00	R\$ 432.724,08	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.802.056,66	R\$ 0,00	R\$ 1.728.125,13	R\$ 0,00	R\$ 73.931,53	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.481.725,87	R\$ 0,00	R\$ 10.975.070,26	R\$ 0,00	R\$ 506.655,61	R\$ 0,00
DTP	R\$ 11.481.725,87		R\$ 10.975.070,26		R\$ 506.655,61	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.405.441,63
Impostos	R\$ 1.186.984,05
IPTU	R\$ 317.767,73
IRRF	R\$ 430.196,11
ITBI	R\$ 240.715,23
ISSQN	R\$ 198.304,98
TAXAS	R\$ 126.864,71
Contribuição de Melhoria	R\$ 91.592,87
Transferências da União	R\$ 7.892.231,57
FPM	R\$ 7.216.021,52
Transf. ITR	R\$ 296.131,93
IOF s/ ouro	R\$ 160.167,02
ICMS Desoneração	R\$ 219.911,10
Transferências do Estado	R\$ 5.575.630,36
ICMS	R\$ 5.035.572,77
IPVA	R\$ 525.401,68
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 14.655,91
TOTAL GERAL	R\$ 14.873.303,56
População do Município	4.407
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.041.131,24
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.030.050,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 863.162,70

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.030.050,00	R\$ 14.873.303,56	6,92%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 863.162,70	R\$ 14.873.303,56	5,80%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 506.655,61	R\$ 1.030.050,00	49,18%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 506.655,61	R\$ 26.726.855,20	1,89%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 26.528.227,53	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.178.004,23	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 27.706.231,76	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 21.311.591,09	R\$ 37.070,26
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.644.637,65	R\$ 1.913.625,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 23.956.228,74	R\$ 1.950.695,37
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.799.307,65	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R\$ 52.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 198.627,67	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 1.997.935,32	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 12.291,14	

APLIC





Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 59.273,76
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 257.327,94	R\$ 75.684,65	R\$ 75.684,65
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 319.255,23	R\$ 319.255,23	R\$ 319.255,23
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 576.583,17	R\$ 394.939,88	R\$ 394.939,88

APLIC





Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.409,38	R\$ 3.409,38	R\$ 3.409,38
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 26.769,95	R\$ 26.769,95	R\$ 26.769,95
		R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33
>>>>>	TOTAL	R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33	R\$ 33.179,33

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
10760	Emissao de Precatorios	R\$ 257.327,94	R\$ 75.684,65	R\$ 75.684,65
10960	COVID-19 ENFRENTAMETO AO COVID-19	R\$ 352.434,56	R\$ 352.434,56	R\$ 352.434,56
		R\$ 609.762,50	R\$ 428.119,21	R\$ 428.119,21
>>>>>	TOTAL	R\$ 609.762,50	R\$ 428.119,21	R\$ 428.119,21

APLIC





Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 26.726.855,20	R\$ 21.311.591,09	R\$ 432.226,48	81,35%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - CRÉDITOS ADICIONAIS

APÊNDICE - A

CRÉDITOS ADICIONAIS



Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
00796/2020	00003/2021	415.000,00	-	415.000,00	-	-
00796/2020	00007/2021	718.200,00	-	718.200,00	-	-
00796/2020	00012/2021	271.000,00	-	271.000,00	-	-
00796/2020	00024/2021	341.000,00	-	341.000,00	-	-
00796/2020	00029/2021	641.500,00	-	641.500,00	-	-
00796/2020	00037/2021	502.000,00	-	502.000,00	-	-
00796/2020	00044/2021	105.000,00	-	105.000,00	-	-
00796/2020	00061/2021	6.000,00	-	6.000,00	-	-
00802/2021	00008/2021	-	153.000,00	-	-	153.000,00
00808/2021	00009/2021	260.644,42	-	-	-	260.644,42
00810/2021	00011/2021	-	127.668,83	-	-	127.668,83
00811/2021	00014/2021	-	130.000,00	130.000,00	-	-
00814/2021	00018/2021	-	350.000,00	-	350.000,00	-
00815/2021	00019/2021	-	260.000,00	-	-	260.000,00
00818/2021	00026/2021	410.000,00	-	-	-	410.000,00
00818/2021	00030/2021	10.000,00	-	-	-	10.000,00
00818/2021	00038/2021	41.000,00	-	-	-	41.000,00
00818/2021	00050/2021	687.900,00	-	-	-	687.900,00
00818/2021	00055/2021	166.820,00	-	-	-	166.820,00
00818/2021	00067/2021	1.682.600,00	-	-	-	1.682.600,00
00819/2021	00052/2021	-	162.000,00	162.000,00	-	-
00826/2021	00033/2021	21.600,00	-	-	-	21.600,00
00830/2021	00045/2021	-	300.000,00	-	300.000,00	-
00831/2021	00046/2021	268.755,45	-	268.755,45	-	-
00832/2021	00047/2021	1.123.941,00	-	1.123.941,00	-	-
00832/2021	00053/2021	648.000,00	-	648.000,00	-	-
00832/2021	00057/2021	315.000,00	-	315.000,00	-	-
00833/2021	00049/2021	11.000,00	-	11.000,00	-	-
00837/2021	00058/2021	-	452.000,00	-	452.000,00	-
00840/2021	00062/2021	60.500,00	-	60.500,00	-	-
00840/2021	00063/2021	149.000,00	-	149.000,00	-	-
00840/2021	00073/2021	297.200,00	-	297.200,00	-	-
00840/2021	00077/2021	1.073.200,00	-	1.073.200,00	-	-
00840/2021	00078/2021	13.343,00	-	13.343,00	-	-
00841/2021	00060/2021	25.000,00	-	25.000,00	-	-
00844/2021	00068/2021	-	284.000,00	284.000,00	-	-
00846/2021	00069/2021	-	140.000,00	140.000,00	-	-
00847/2021	00071/2021	95.000,00	-	-	95.000,00	-
00850/2021	00074/2021	-	150.000,00	-	150.000,00	-
TOTAL GERAL		10.360.203,87	2.508.668,83	7.700.639,45	1.347.000,00	3.821.233,25





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - PUBLICAÇÕES - LDO E LOA

APÊNDICE - B

PUBLICAÇÕES - LDO E LOA



Parágrafo Segundo Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior;

Art. 22 A Polícia Militar do Município de Nova Brasilândia deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 23. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas se necessário com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Art. 24 Fica revogado o Decreto Municipal nº 062 de 14 de julho de 2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO RESULTADO PREGÃO 10/2020

Na data de 14/07/2020 às 08:00 Horas, foram abertas as propostas Referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

06 001 GABINETE SECRET. MUN. DE SAUDE

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

4755 BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E 04.086.552/0001-15

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 5.000,00

4747 CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 03.652.030/0001-70

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 25.656,75

4694 CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 05.443.348/0001-77

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 5.148,00

4751 CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 05.782.733/0001-49

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 6.321,20

4748 DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIREL 16.970.999/0001-31

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 13.278,00

4752 GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H 17.472.278/0001-64

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 62.147,25

5292 HIPERDENTAL COM. PROD ODON E MED HOSP LTDA EPP 13.994.852/0001-93

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 93.971,40

4746 INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 12.889.035/0001-02

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 58.086,50

4753 LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 26.419.311/0001-83

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 19.575,50

4704 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 28.418.133/0001-00

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 15.708,86

4756 NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI 26.574.769/0001-07

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 6.500,00

4754 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 32.364.822/0001-48

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 10.283,00

5610 VEDOVOTO E RIBEIRO LTDA ME 17.439.244/0001-78

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 59.363,67

Nova Guarita - MT, 28 de Julho de 2020.

Graciela Schuster

Pregoeira Interina

CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº. 774/2020 - LDO 2021

Lei Municipal nº. 774/2020

Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2021;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2021;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2021;

II - Anexo de metas e prioridades para 2021;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021**

Art. 2. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E****ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021****Seção I****Da Organização dos Orçamentos do Município**

Art. 3. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4 Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I** – a fundos especiais;
- II** – às ações de saúde e assistência social;
- III** – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV** – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V** – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI** – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII** – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII** – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- IX** – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor: e
- X** – a realização de Concursos Públicos ou teste seletivo sempre que houver necessidade para atender a demanda de servidores para o município.

Art. 6. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I** – texto da lei;
- II** – quadros orçamentários consolidados;
- III** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e
- V** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.
- VI** – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I** – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II** – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7. Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/Julho/2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 8. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 3,0% (três) por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I** – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II** – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III** – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

- I** – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
- II** – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§3º. No mês de dezembro de 2021, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o §2º, II, do artigo 8º.

Art. 9. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da

Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas

os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7,0 % (Sete por Cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos

previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores

aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7,0% (sete

por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) IPTU
- b) IRRF
- c) ITBI
- d) ISSQN
- e) TAXAS
- f) Contribuição de Melhoria
- g) Receita da Dívida Ativa Tributária
- h) Juros e multas da dívida ativa tributária
- i) Juros e multas das Receitas tributárias
- j) FPM
- l) ITR
- m) IOF s/ ouro
- n) ICMS Desoneração
- o) CIDE
- p) ICMS
- q) IPVA
- r) IPI (Exportação)

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-

se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

a) A Câmara Municipal enviará até dia 15 de cada mês a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) do mês anterior para o Executivo, a fim de agregar à MSC do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

a) O município se adequará aos padrões internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Quadrimestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos

subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público

e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município transferirá a contribuição patronal para o Regime Único de Previdência Social, para o Instituto Nacional de Previdência Social:

I – os valores referentes à contribuição equivalente a 22,00% sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores;

II – O percentual poderá ser alterado de acordo com a Legislação vigente;

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais,

de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público –

OSCIP.

VI – Associações e entidades não governamentais legalmente constituídas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante determinação de Lei Municipal específica (lei que disciplina a prestação de recursos repassados) devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência



social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a contribuir para atender as despesas de outro ente da federação, desde que haja previsão na lei orçamentária anual e medida venha a ser baseada em convênio, ajuste, acordo ou congêneres, observada a legislação de referência, nos exatos termos do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 24º. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas Físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar n.º 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 26. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo

e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.º 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29- A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) recuperação de vencimentos dos exercícios de 2019 a 2021;
- b) aumento de remuneração em percentual de até 15%;
- c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal
- d) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- e) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- f) criação de vagas no serviço público para o atendimento de programas da União;

g) Reforma do Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores.

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº 023/1995 alterada pela 108/2004 e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

i) Realizar concurso público ou testes seletivos para suprir demanda de servidores para os serviços públicos municipais.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 15%;

b) criação dos cargos de Vigia e Zeladora

c) alterações Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal

d) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº 23/95 Art. 197 alterada pela Lei 108/2004, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos orçamentários para as despesas com pessoal do Município, tendo em vista a perda acumulada nos vencimentos dos servidores públicos, em atendimento ao previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, deverão prever, além da perda do valor aquisitivo do último exercício, a revisão geral acumulada em mais até 5%.

Art. 32. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

DO MUNICÍPIO

Art. 33. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o

custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas as previsões da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Nova Guarita.

Art. 36 – Se verificado que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado

recurso próprio do orçamento.

II – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.

III – limitação de empenhos referente a despesas gráficas.

IV – limitação de empenhos de despesa relativas a veiculação institucionais

pela mídia, excetuando-se as decorrentes de atos de publicidade exigidos por lei.

V – limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota

da saúde e educação.

§1º - Não será objeto de limitação de empenho, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita/MT, 29 de junho de 2020.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**ASSESSORA JURIDICA
COVID-19: LEI N° 1.047/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder executivo a abrir um Crédito Adicional Especial para inclusão de uma nova Atividade ao orçamento de 2020 no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, para a aquisição de medicamentos via consórcio de saúde para o enfrentamento do Corona vírus a seguir discriminado:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Corona vírus.

Atividade: 2.123 - COVID19 – Aquisição de Medicamentos Via Consórcio de Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus

Elementos de Despesa:

337170.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$ 300.000,00

(fonte 0.1.46.074000)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964, os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das Transferências realizadas pelo fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS N° 1.666, de 01 de julho de 2020, no valor de R\$ 300.000,00.

Art. 3º - A Atividade criada no Art. 1º desta Lei fica inserida na Lei nº 929/2017 Plano Plurianual e na Lei 1.007/2019 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 28 de julho de 2020.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETOS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Presidente e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em

conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: SIM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.884.260/0001-60.

PREÇO GLOBAL R\$ 332.248,18 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Nova Maringá – MT, 28 de Julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO/Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETOS, Adjudico o item supracitado, objeto desta licitação, a empresa vencedora do Certame:

EMPRESA VENCEDORA: SIM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.884.260/0001-60. PREÇO GLOBAL R\$ 332.248,18 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Nova Maringá – MT, 28 de Julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. TOMADA DE PREÇOS 002/2020.**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, Portaria 144/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS 002/2020 Menor Preço Global, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETOS.**

EMPRESA VENCEDORA: SIM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.884.260/0001-60.

PREÇO GLOBAL R\$ 332.248,18 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Nova Maringá – MT, 28 de Julho de 2020.

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA

Presidente CPL - Portaria nº 144/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 100/2020**

SÚMULA: “Altera o Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, para atualizar as medidas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Monte Verde, e, dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e; CONSIDERANDO que houve, nos últimos dias, uma redução de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que sempre que houver oscilações significativas no número de casos, para mais ou para menos, o Poder Público deve atualizar as medidas de enfrentamento já adotadas no Município, as quais têm au-

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N° 796/2020**

LEI MUNICIPAL N° 796/2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Guarita – MT, para o exercício de 2021.

VALCIR JACOB LAZARETTI, Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, faço saber que a Câmara Aprovou e eu nos termos do artigo 43, §7º da Lei Orgânica do Município e artigo 107, § 2º do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Guarita, para o exercício Financeiro de 2.021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, e suas alterações contidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, 8ª Edição, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.590.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.433.400,00
Receita de Contribuições	R\$ 85.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 45.100,00
Receita de Serviços	R\$ 755.200,00
Transferências Correntes	R\$ 21.192.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 130.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
Transferência de Capital	R\$ 100.000,00
REDUTORA FUNDEB	R\$ (2.689.000,00)
Redutora do Fundeb – FPM	R\$ (1.580.000,00)
Redutora do Fundeb – ITR	R\$ (56.000,00)
Redutora do Fundeb – ICMS EXPORTAÇÃO	R\$ (3.000,00)
Redutora do Fundeb – ICMS	R\$ (920.000,00)
Redutora do Fundeb – IPVA	R\$ (118.000,00)
Redutora do Fundeb – IPI	R\$ (12.000,00)
REDUTORA DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ (31.000,00)
Redutora do Desconto - IPTU	R\$ (27.000,00)
Redutora do Desconto - DIV.Ativa IPTU	R\$ (4.000,00)
Redutora do Desconto - Outras Receitas SAAE	R\$ -
TOTAL DA RECEITA	R\$ 21.000.000,00

02 – RECEITAS POR FONTES DE RECURSOS

FONTES DE RECURSOS:	VALOR
0.1.00.000 - RECURSOS ORDINARIOS	R\$ 9.644.660,00
0.1.00.076 - TRANSF. REC. PROGR. DE ENFR. COVID-19 - LC-173	R\$ 20.000,00
0.1.00.077 - TRANSF. REC. PROGR. DE ENFR. COVID-19 - LC-173	R\$ 20.000,00
0.1.00.080 - APOIO FINANC. PREST. UNIAO - MP 938	R\$ 20.000,00
0.1.01.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	R\$ 3.008.400,00

0.1.02.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAUDE 15%	R\$ 1.805.040,00
0.1.15.000 - TRANSF. DE REC. FNDE	R\$ 309.500,00
0.1.16.000 - CIDE	R\$ 24.100,00
0.1.17.000 - CONTRIB. CUSTEIO SERV.ILUM PUBL - COSIP	R\$ 85.000,00
0.1.18.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 60%	R\$ 1.801.200,00
0.1.19.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%	R\$ 1.200.800,00
0.1.22.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	R\$ 175.500,00
0.1.24.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS	R\$ 105.000,00
0.1.29.000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	R\$ 157.650,00
0.1.29.074 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS COVID-19	R\$ 47.150,00
0.1.30.000 - RECURSOS DO FETHAB	R\$ 937.000,00
0.1.42.000 - TRANSF. DE REC. SUS-ESTADO	R\$ 231.175,00
0.1.46.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL CUSTEIO	R\$ 1.257.600,00
0.1.46.074 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - Covid-19	R\$ 110.000,00
0.1.47.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL INVESTIMENTOS	R\$ 10.225,00
0.1.92.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
0.1.91.000 - OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ -
TOTAL	R\$ 21.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 1.030.050,00
04 – Administração * Alterado pela Emenda Aditiva nº 002/2020	R\$ 5.046.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.154.450,00
10 – Saúde	R\$ 4.182.600,00
12 – Educação	R\$ 6.525.400,00
13 – Cultura	R\$ 70.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.657.000,00
16- Habitação	R\$ -
17 - Saneamento	R\$ 710.000,00
20 – Agricultura * Alterado pela Emenda Aditiva nº 002/2020	R\$ 247.000,00
25 - Energia	R\$ 10.000,00
26 – Transporte	R\$ -
27 – Desporto e Lazer	R\$ 167.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total Geral	R\$ 21.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	R\$ 1.030.050,00
061 - Ação Judiciária	R\$ 190.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 145.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 5.512.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 335.000,00
124 - Controle Interno	R\$ 224.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 90.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.064.450,00
301 – Atenção Básica	R\$ 3.214.600,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 213.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 350.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 60.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 190.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 4.548.400,00
364 - Ensino Superior	R\$ 170.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 768.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 79.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 70.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.647.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 10.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 710.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ -
602 – Promoção da Produção Animal	R\$ -
608 - Promoção da Produção Agrícola	R\$ 2.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ -



812 - Desporto Comunitário	R\$ 167.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 21.000.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA CORRENTE	R\$ 19.376.000,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.424.000,00
RESERVA CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00
SOMA	R\$ 21.000.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 – Câmara Municipal	R\$ 1.030.050,00
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 765.000,00
3.1 – Secretaria de Administração e Finanças* Alterado pela Emenda Aditiva nº 002/2020	R\$ 2.162.000,00
4.1 – Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.154.450,00
5.1 – Secretaria Munic. de Obras, Serv. Públicos, Agricultura e Meio Ambiente * Alterado pela Emenda Aditiva nº 002/2020	R\$ 3.901.000,00
6.1 – Secretaria de Saúde	R\$ 4.182.600,00
7.1 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Desporto e Lazer	R\$ 6.894.900,00
8.1 – Administração Indireta - SAAE	R\$ 710.000,00
9.99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 21.000.000,00

05 – DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

FONTES DE RECURSOS:	VALOR
0.1.00.000 - RECURSOS ORDINARIOS	R\$ 9.644.660,00
0.1.00.076 - TRANSF. REC. PROGR. DE ENFR. COVID-19 - LC-173	R\$ 20.000,00
0.1.00.077 - TRANSF. REC. PROGR. DE ENFR. COVID-19 - LC-173	R\$ 20.000,00
0.1.00.080 - APOIO FINANC. PREST. UNIAO - MP 938	R\$ 20.000,00
0.1.01.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	R\$ 3.008.400,00
0.1.02.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAUDE 15%	R\$ 1.805.040,00
0.1.15.000 - TRANSF. DE REC. FNDE	R\$ 309.500,00
0.1.16.000 - CIDE	R\$ 24.100,00
0.1.17.000 - CONTRIB. CUSTEIO SERV.ILUM PUBL - COSIP	R\$ 85.000,00
0.1.18.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 60%	R\$ 1.801.200,00
0.1.19.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%	R\$ 1.200.800,00
0.1.22.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	R\$ 175.500,00
0.1.24.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS	R\$ 105.000,00
0.1.29.000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	R\$ 157.650,00
0.1.29.074 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS COVID-19	R\$ 47.150,00
0.1.30.000 - RECURSOS DO FETHAB	R\$ 937.000,00
0.1.42.000 - TRANSF. DE REC. SUS-ESTADO	R\$ 231.175,00
0.1.46.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL CUSTEIO	R\$ 1.257.600,00
0.1.46.074 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - Covid-19	R\$ 110.000,00
0.1.47.000 - TRANS. F.F REC.SUS- FEDERAL - BL INVESTIMENTOS	R\$ 10.225,00
0.1.92.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
0.1.91.000 - OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS	R\$ -
TOTAL	R\$ 21.000.000,00

06 – ESFERA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 17.601.500,00
SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.999.500,00
INVESTIMENTOS	R\$ 1.399.000,00
SOMA	R\$ 21.000.000,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

II – Fazer transferências de saldos entre fontes de recursos;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 15 de Dezembro de 2020.

VALCIR JACOB LAZARETTI

Vice-Presidente Mesa Diretora da Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2021/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Nomear a senhora Gabryela Kuffel Zarth, matrícula nº 1819, portadora do Documento de Identificação nº 1628357-0 expedido pelo SESP/MT, inscrita no CPF nº 034.806.001-74, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA do município de Nova Guarita-MT.

ART. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do FMDCA a Senhora Gabryela Kuffel Zarth, portadora da cédula de Identidade, RG sob o nº 1628357-0 SESP/MT e o CPF nº 034.806.001-74.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2021/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

O Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.465.598/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, brasileiro, casado, portador do RG nº 0710063-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 145.711.370-87, residente e domiciliado na Avenida dos Migrantes, S/N, Centro, Cidade De Nova Guarita/MT.

RESOLVE

ART. 1º - Autorizar Gabryela Kuffel Zarth, brasileira, solteira, Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, portadora do Documento de Identificação nº 1628357-0 expedido pelo SESP/MT expedida em 08/11/2017, inscrito no CPF nº 034.806.001-74, residente na Avenida dos Migrantes, Nº 1248, Centro, Município de Nova Guarita - MT.

ART. 2º - O Prefeito Municipal acima identificado determina que a gestora acima identificada juntamente com ele poderá requisitar, emitir cheques, sustar/contrarordenar e baixar cheques; retirar cheques devolvidos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; movimentar conta corrente, emitir, descontar duplicatas, efetuar transferências/pagamentos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetu-



Art. 1º - Exonerar a senhora **NEUZA COSTA DA SILVA** do Cargo **PROFESSORA**, para aposentadoria por tempo de Contribuição, a partir de 12 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 774.20 -LDO 2021

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei que os Anexos da Lei Municipal n. 774/2020 que trata da LDO para o exercício de 2021, encontram-se publicados

No site: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/PL...>

Nova Guarita - MT, 16 de Agosto de 2021.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 210/2021

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 E CONTRATO nº 068/2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

CONSIDERANDO:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra “*referente a construção do Centro de Diagnóstico Municipal de Nova Lacerda*”, especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 902 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE sobre a regulamentação do projeto nova calçada cidadã e dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do município de Nova Lacerda o Projeto Nova Calçada Cidadã, com o objetivo de melhorar a locomoção e a urbanização, através da construção de calçadas pelos municípios, na zona urbana de Nova Lacerda.

Art. 2º O Projeto será executado com a finalidade de incentivar aos proprietários de terrenos, como também de residências, que não tenham calçadas na sua parte frontal.

Art. 3º Para incentivar aos proprietários dos imóveis sem calçadas, o município concederá desconto de cinquenta por cento (50%) do valor total do IPTU referente ao ano subsequente ao da construção da calçada do imóvel.

§ 1º Os proprietários dos imóveis necessitam antes de iniciar os trabalhos, comunicar o setor de engenharia, a fim de receber orientações das Normas de Acessibilidade, contidas na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O proprietário de imóvel pode, voluntariamente, requerer o benefício constante do presente artigo, o qual será examinado pelo Executivo Municipal.

§ 3º O proprietário do imóvel autorizado terá que executar a obra da calçada, de acordo com as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia, que será o órgão fiscalizador da execução dos serviços.

§ 4º A não execução dos serviços por parte do proprietário acarretará, automaticamente, a perda do benefício tributário previsto no artigo 3º.

§ 5º Fica vedada a utilização de materiais pré-moldados na construção de calçadas.

Art. 4º Esta Lei não alcança imóveis que já possuem calçadas construídas, seja pelo poder público ou pelos proprietários.

§ 1º Poderá também gozar dos benefícios previstos no Art. 3º desta lei, os proprietários dos imóveis que já possuem calçadas porém que estão fora dos padrões técnicos determinados pelo Setor de Engenharia, que reforma-la ou modifica-la para se adequar, as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia.

Art. 5º Somente terão direito ao incentivo os proprietários que, previamente, forem autorizados pela Prefeitura Municipal e que estiverem sem débitos junto ao Fisco Municipal.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito adquirido, e serão cancelados de ofício, se o devedor interromper, por mais de 30 dias, o pagamento de qualquer das parcelas regulares do imposto, bem como daquelas originadas em acordos de débitos, ficando ainda, sujeito ao pagamento imediato do débito remanescente, acrescido dos juros e multas aplicáveis.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°059/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°059/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: V.C GONÇALVES ME

CNPJ nº: 29.183.140/0001-24

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **02 (dois)** meses, com vigência a partir de **08 de agosto de 2021 a 08 de outubro de 2021**.

O Valor total do aditivo a ser pago a contratada será de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, sendo um valor mensal de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

ASSINATURA: 06 de agosto de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2021/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****PROCESSO N°. 073/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°.008/2021 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, **Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODUVIÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONVÊNIO SUDAM N°. 902269/2020, CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/08/2021 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2021 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2021 às 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31/08/2021 às 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bilcompras.com;

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bilcompras.com; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Pre-

feitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 17 de agosto de 2021.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza**Pregoeira****Portaria: N°. 056/2021****PREVBRAS****PORTARIA N° 388/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA NUBIA NUNES DE OLIVEIRA CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora NUBIA NUNES DE OLIVEIRA do Cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF”

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO ANEXOS LEI N° 796.20- LOA 2021****DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei que os Anexos da Lei nº 796/2020 que trata da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2021, encontram-se publicados no Site: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/> ,

Nova Guarita - MT, 17 de agosto de 2021

CLEOMAR DALMOLIN**CONTADOR****CRC-MT 003159/0-0**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE - C

DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DE EDUCAÇÃO



Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Descrição
05/02/2021	000504/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.020,89	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
11/02/2021	000543/2021	IVANETE BOERI - EPP	209,38	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
11/02/2021	000545/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	547,42	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/03/2021	000874/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	357,84	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/03/2021	000876/2021	IVANETE BOERI - EPP	923,63	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
24/03/2021	001013/2021	CARLOS MALICE CARDOS	3.015,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
24/03/2021	001014/2021	CLARICE APARECIDA DA	3.417,99	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
24/03/2021	001015/2021	JANETE DINIZ DA SILVA	3.834,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
24/03/2021	001016/2021	MARIO RUTESKI	7.127,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
24/03/2021	001017/2021	MARTINHO DALPRAI	13.095,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
24/03/2021	001018/2021	RONALDO GOMES DA SI	1.071,09	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
24/03/2021	001019/2021	TANIA DE LIMA ALVES	-	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
26/03/2021	001045/2021	IVANETE BOERI - EPP	128,10	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
26/03/2021	001046/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	97,62	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
07/04/2021	001206/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	2.098,67	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
07/04/2021	001207/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	322,91	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
07/04/2021	001208/2021	IVANETE BOERI - EPP	502,25	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
07/04/2021	001209/2021	IVANETE BOERI - EPP	114,03	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
04/05/2021	001450/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	95,45	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
04/05/2021	001453/2021	IVANETE BOERI - EPP	84,85	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
10/05/2021	001505/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.033,56	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
10/05/2021	001506/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	5.390,94	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
10/05/2021	001507/2021	IVANETE BOERI - EPP	141,96	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
10/05/2021	001508/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	609,64	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
10/05/2021	001509/2021	IVANETE BOERI - EPP	85,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
10/05/2021	001510/2021	IVANETE BOERI - EPP	1.451,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
19/05/2021	001620/2021	IVANETE BOERI - EPP	67,06	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
19/05/2021	001621/2021	IVANETE BOERI - EPP	2.231,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
19/05/2021	001622/2021	IVANETE BOERI - EPP	433,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
19/05/2021	001623/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	2.714,40	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
19/05/2021	001624/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	8.421,40	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
19/05/2021	001625/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	276,78	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
19/05/2021	001630/2021	IVANETE BOERI - EPP	97,74	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
20/05/2021	001656/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	830,34	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
20/05/2021	001657/2021	IVANETE BOERI - EPP	293,22	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/05/2021	001684/2021	IVANETE BOERI - EPP	97,74	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/05/2021	001685/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	90,05	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/05/2021	001686/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	276,78	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/06/2021	002057/2021	IVANETE BOERI - EPP	565,58	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/06/2021	002059/2021	IVANETE BOERI - EPP	40,20	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/06/2021	002060/2021	IVANETE BOERI - EPP	330,87	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/06/2021	002062/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	317,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
25/06/2021	002063/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	307,32	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/07/2021	002295/2021	IVANETE BOERI - EPP	303,31	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/07/2021	002296/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	825,22	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/07/2021	002297/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	388,10	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I



30/07/2021	002552/2021	IVANETE BOERI - EPP	399,59	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
18/08/2021	002747/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.300,38	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
18/08/2021	002748/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	61,98	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
18/08/2021	002749/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	329,65	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
18/08/2021	002753/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	27,80	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
18/08/2021	002754/2021	IVANETE BOERI - EPP	125,91	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
18/08/2021	002755/2021	IVANETE BOERI - EPP	1.594,52	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
01/09/2021	002968/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	12,76	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
01/09/2021	002969/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	966,24	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
01/09/2021	002970/2021	IVANETE BOERI - EPP	797,15	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/09/2021	002990/2021	IVANETE BOERI - EPP	260,23	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/09/2021	002991/2021	IVANETE BOERI - EPP	251,15	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/09/2021	002995/2021	IVANETE BOERI - EPP	196,61	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/09/2021	002999/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	180,83	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/09/2021	003000/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	10,07	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/09/2021	003053/2021	IVANETE BOERI - EPP	54,57	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/09/2021	003054/2021	IVANETE BOERI - EPP	57,80	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/09/2021	003055/2021	IVANETE BOERI - EPP	165,41	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/09/2021	003056/2021	IVANETE BOERI - EPP	294,80	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/09/2021	003057/2021	IVANETE BOERI - EPP	585,07	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/09/2021	003058/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	51,65	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
09/09/2021	003059/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	219,34	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
23/09/2021	003199/2021	IVANETE BOERI - EPP	1.296,54	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
23/09/2021	003200/2021	IVANETE BOERI - EPP	6,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
23/09/2021	003201/2021	IVANETE BOERI - EPP	77,10	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
23/09/2021	003202/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.414,56	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
23/09/2021	003203/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	29,69	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
23/09/2021	003204/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	110,55	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
23/09/2021	003205/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	98,33	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
30/09/2021	003369/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	263,88	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
30/09/2021	003370/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	98,28	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
30/09/2021	003371/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	115,12	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P
30/09/2021	003372/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	24,45	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
30/09/2021	003373/2021	IVANETE BOERI - EPP	198,31	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
06/10/2021	003446/2021	IVANETE BOERI - EPP	983,78	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
06/10/2021	003447/2021	IVANETE BOERI - EPP	429,51	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
06/10/2021	003448/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	374,46	AQUISICAO DE GENREOS ALIMENTICIOS I
06/10/2021	003449/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	905,34	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
06/10/2021	003450/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	656,15	AQUISICAO DE GENREOS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003618/2021	IVANETE BOERI - EPP	1.147,41	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003620/2021	IVANETE BOERI - EPP	157,20	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003621/2021	IVANETE BOERI - EPP	1.917,30	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003622/2021	IVANETE BOERI - EPP	17,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003623/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	946,21	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003624/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	358,45	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003625/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	237,54	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/10/2021	003626/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.037,82	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I



27/10/2021	003665/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	271,56	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
27/10/2021	003666/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	136,08	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
27/10/2021	003667/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	60,55	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
27/10/2021	003668/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	116,17	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
27/10/2021	003669/2021	IVANETE BOERI - EPP	17,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
27/10/2021	003670/2021	IVANETE BOERI - EPP	213,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
08/11/2021	003842/2021	IVANETE BOERI - EPP	229,44	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
08/11/2021	003843/2021	IVANETE BOERI - EPP	714,49	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
08/11/2021	003850/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	720,17	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
08/11/2021	003851/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	266,76	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
17/11/2021	003919/2021	IVANETE BOERI - EPP	496,16	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003948/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.592,92	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003949/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	616,85	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003950/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	231,51	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003951/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	208,58	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003954/2021	IVANETE BOERI - EPP	654,02	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003955/2021	IVANETE BOERI - EPP	8,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003956/2021	IVANETE BOERI - EPP	260,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
22/11/2021	003957/2021	IVANETE BOERI - EPP	681,23	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
30/11/2021	004043/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	17,09	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
30/11/2021	004044/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.171,86	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
30/11/2021	004045/2021	IVANETE BOERI - EPP	1.551,87	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
01/12/2021	004151/2021	IVANETE BOERI - EPP	59,90	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
01/12/2021	004152/2021	IVANETE BOERI - EPP	240,20	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
01/12/2021	004153/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	200,56	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
01/12/2021	004154/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	22,03	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/12/2021	004163/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	37,16	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/12/2021	004164/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	137,35	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/12/2021	004172/2021	IVANETE BOERI - EPP	253,43	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
02/12/2021	004173/2021	IVANETE BOERI - EPP	8,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
03/12/2021	004193/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	590,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
03/12/2021	004194/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	189,64	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
03/12/2021	004195/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	183,02	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
03/12/2021	004198/2021	IVANETE BOERI - EPP	275,68	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
03/12/2021	004199/2021	IVANETE BOERI - EPP	17,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
06/12/2021	004207/2021	LUCILENE ALVES FORTU	10.200,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
15/12/2021	004279/2021	IVANETE BOERI - EPP	2.187,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
15/12/2021	004280/2021	IVANETE BOERI - EPP	181,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
15/12/2021	004281/2021	IVANETE BOERI - EPP	248,71	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
15/12/2021	004289/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	306,14	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
15/12/2021	004290/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	132,79	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
15/12/2021	004291/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	239,92	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS I
			112.480,66	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DE SAÚDE

APÊNDICE - D

DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DE SAÚDE



Data	N° do Empenh	Credor	Valor Empenhado	Descrição
18/01/2021	000217/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	706,80	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
18/01/2021	000218/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	394,20	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
05/05/2021	001474/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.101,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
20/07/2021	002382/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	706,80	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
20/07/2021	002383/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	394,20	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
14/10/2021	003527/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	2.231,25	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E I
14/10/2021	003528/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	1.130,35	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E I
14/10/2021	003529/2021	IVANETE BOERI - EPP	1.403,35	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E I
14/10/2021	003530/2021	IVANETE BOERI - EPP	611,40	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E I
06/12/2021	004205/2021	LUCILENE ALVES FORTU	1.500,00	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
09/12/2021	004249/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	270,30	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
09/12/2021	004250/2021	A. LEWINSKI LTDA ME	712,90	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E E
			11.162,55	



3EBIDAS PARA SEC DE SAUDE. PREGAO 25/2020. REC MAC
3EBIDAS PARA SEC DE SAUDE. PREGAO 25/2020. REC PROPRIO
3EBIDAS PARA USO NA SEC DE SAUDE. PREGAO 25/2020. REC BLOCO DE CUSTEIO
3EBIDAS PARA SEC DE SAUDE. PREGAO 25/2020. REC BLOCO DE CUSTEIO
3EBIDAS PARA SEC DE SAUDE. PREGAO 25/2020.
DE COPA E COZINHA PARA USO NA SECRETARIA DE SAUDE
DE COPA E COZINHA PARA USO NA SECRETARIA DE SAUDE
DE COPA E COZINHA PARA USO NA SECRETARIA DE SAUDE
DE COPA E COZINHA PARA USO NA SECRETARIA DE SAUDE
3EBIDAS PARA ALIMENTACAO DOS SERVIDORES NAS ACOES DE GARIMPO CAMPANHA ANTI-RABICA MUTURAO I
3EBIDAS PARA USO DA SEC DE SAUDE. PREGAO 25/2020. REC PROPRIO.
3EBIDAS PARA USO DA SEC DE SAUDE. PREGAO 25/2020. REC BLCO DE CUSTEIO



DA DENGUE. SEC DE SAUDE. REC BLOCO DE CUSTEIO.

